





Boa Vista, 20 de junho de 2012 Disponibilizado às 20:00 de 19/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4815

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello Desª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Des. Gursen De Miranda Membros

> Herberth Wendel Francelino Catarina Secretário-Geral

> > Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3224 6395

(95) 8404 3086 (95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI

(95) 3198 4733

0800 280 0037

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância

(95) 8404 3123 Justiça no Trânsito

(95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação (95) 3198 4156

(95) 3198 4157

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

Expediente de 19/06/2012

Fribunal Pleno - Tribunal Plenc

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000601-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010617-1

RECORRENTE: JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº

0000.12.000302-5

RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/06/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL № 0010.09.914366-0

RECORRENTE/RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MÁFRA MORATELLI

RECORRIDO/RECORRENTE: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

DECISÃO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 596478 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e art. 322-A, art. 328 e art. 328-A, todos do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.12.000398-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: VANUZIA TELES VIEIRA

ADVOGADOS: DR. ZENON LUITGARD MOURA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Em preliminar de repercussão geral, o Recorrente alega que se trata de questão de relevância jurídica e econômica.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 140.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O caso em tela já foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do leading case RE n°592658 (tema n°119), no qual decidiu pela inexi stência de repercussão geral.

Assim, nos termos do art. 543-B, § 2°, do Código de Processo Civil, não admito o presente recurso extraordinário.

Junte-se a decisão do leading case indicado.

Diante da impossibilidade de recurso, conforme art. 326 do Regimento Interno do STF, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902278-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BRUNO DOS SANTOS

RECORRIDO: GABRIEL CORDOVIL BARBOSA ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 142/148 v.

O recorrente (fls. 165/169) não indica o artigo de lei violado.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões, às fls. 180/183, pugnando pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, *c*, da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados. A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos conforntoados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples trasncrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, trasncreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo anaílito, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

"RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO. (...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)²

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

- I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.
- II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).
- III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.

IV. Agravo Regimental improvido."

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/06/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de junho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900769-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADO: RONNI CESAR DA SILVA MORAES

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.907106-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000035-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADA: DRA. KARINA LUNDGREN PINTO NEVES BAPTISTA

AGRAVADO: J. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ME ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.08.011189-1 - BOA VISTA/RR

AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.09.208520-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA AGRAVADO: CLEOCIMAR MESQUITA DE SOUZA DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.911425-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDENIR FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA APELADO: DÁRIO ALMEIDA DE ALENCAR

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.904547-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

APELADO: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.09.905424-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE

RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO RÉU: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001489-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DAM ACOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADOS: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000062-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI

AGRAVADO: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0030.10.001157-3 - MUCAJAÍ/RR

APELANTES: J. J. R. DE M.

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

APELADOS: J. T. A. DE M. E J. V. A. DE M., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. A.

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.902763-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SHIROMIR DE ASSIS EDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: JUIZ CONVACADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. HORAS EXTRAS. OBEDIÊNCIA À ORDEM DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. PAGAMENTO. ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS TRABALHADAS E NÃO PAGAS. DIREITO RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A OUTRO SERVIDOR EM SITUAÇÃO ANÁLOGA. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DO ART. 1ºF, LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP N. 2.180/01. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

icmnZS9m331lL0nTwfKYTG5Pe54=

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Gursen De Miranda e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL №. 0010.06.151539-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTES/ 2º APELADOS: SEBASTIÃO SALES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO E OUTRO

2º APELANTE/ 1º APELADO: EDMILSON DE SOUZA LOURENÇO ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. BUSCA E APREENSÃO DO BEM ADQUIRIDO. NEGOCIAÇÃO SUBSEQUENTE DESCUMPRIDA PELOS REQUERIDOS. RELAÇÃO CONSUMERISTA CONFIGURADA. DANOS MATERIAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARBITRAMENTO SEGUNDO AS PROVAS DOS AUTOS. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. OCORRÊNCIA. TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSAM A ESFERA DO MERO DISSABOR. FIXAÇÃO DA REPARAÇÃO EM RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO. 2º APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA CONDENAR OS RÉUS À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

- 1. Cabe ao fornecedor o ônus de provar os fatos capazes de elidir sua responsabilidade, quanto a ausência do defeito na prestação de serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Não se desincumbindo de comprovar tais fatos, não há que se presumir a ausência de sua responsabilidade, em detrimento do consumidor.
- 2. A fixação dos danos materiais quantificada na sentença recorrida, corresponde ao prejuízo experimentado pelo autor e por ele efetivamente provado nos autos, portanto, não merecendo o "decisum" qualquer reparo, neste aspecto.
- 3. Evidenciam os autos a responsabilidade solidária da ré e de terceiro envolvido em transações fraudulentas contra o autor, levando-os a repararem os danos morais por ele experimentado, visto que patentes a dor, a angústia e a aflição de quem adquire com sacrifício um veículo, firma contrato de financiamento, cumpre as obrigações assumidas, para, ao final, saber que foi vítima de golpe, fraude ou desonestidade da revendedora de carros em conluio com terceiro.
- 4. 1º Apelo desprovido. 2º Apelo parcialmente provido, para reformar parcialmente a sentença vergastada, condenando os requerido/apelados ao pagamento de danos morais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao 1º Apelo, mantendo a sentença vergastada que condenou os requeridos/apelantes ao pagamento de danos materiais, porém, dar provimento ao 2º Apelo, para reformar parcialmente a sentença, condenando os requeridos/apelados ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justica.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015496-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRA APELADO: DANIELTON ROCHA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

- 1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
- 2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
- 3. Recurso provido para anular a sentença vergastada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Gursen De Miranda e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.902382-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: SAID DE FRANÇA VIEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA ESTADUAL. REJEITADA. JÁ RESTOU FIRMADO ENTENDIMENTO NESTA CORTE, SEGUNDO O QUAL COMPETE AO ESTADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO E DA DIÁRIA DE POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E OFENSA À LEGALIDADE. REJEITADA. O MAGISTRADO, AO JULGAR A QUESTÃO POSTA À SUA APRECIAÇÃO, O FAZ DE ACORDO COM SEU LIVRE CONVENCIMENTO, NÃO FICANDO ADSTRITO AOS DISPOSITIVOS INVOCADOS PELAS PARTES. A LEI COMPLEMENTAR Nº 51/01 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA MILITAR), PREVÊ A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS POLICIAIS MILITARES PARA RESSARCIMENTOS DE DESPESAS IMPOSTAS PELA SUA ATIVIDADE FORA DA SEDE, DE FORMA QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE AQUI SE DISCORRA SOBRE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PREVISTAS NOS ARTS. 29 E 30 DA REFERIDA NORMA. O DECRETO Nº 8789/08, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DISPONDO QUE NOS CASOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO ANO, DEVEM SER AUTORIZADAS PRÉVIA E EXPRESSAMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO. NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO, EIS QUE O DESLOCAMENTO OCORREU NOS ANOS DE 2000 A 2002, OU SEJA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA EM COMENTO. PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REJEITADA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA EXAMINADA NO DESPACHO

cmnZS9m331IL0nTwfKYTG5Pe54=

SANEADOR. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. MÉRITO. RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O ESTADO DE RORAIMA AUTORIZOU O AFASTAMENTO DO SERVIDOR/APELADO, TENDO ELE SE DESLOCADO A SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA COM ANUÊNCIA DA CORPORAÇÃO, FAZENDO JUS À INDENIZAÇÃO PLEITEADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010.09.902382-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes no julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única) e o Desembargador Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.902380-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: YURI IGOR SILVA PINTO

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEITADA. JÁ RESTOU FIRMADO ENTENDIMENTO NESTA CORTE, SEGUNDO O QUAL COMPETE AO ESTADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO E DA DIÁRIA DE POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E OFENSA À LEGALIDADE. REJEITADA. O MAGISTRADO, AO JULGAR A QUESTÃO POSTA À SUA APRECIAÇÃO, O FAZ DE ACORDO COM SEU LIVRE CONVENCIMENTO, NÃO FICANDO ADSTRITO AOS DISPOSITIVOS INVOCADOS PELAS PARTES. A LEI COMPLEMENTAR Nº 51/01 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA MILITAR), PREVÊ A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS POLICIAIS MILITARES PARA RESSARCIMENTOS DE DESPESAS IMPOSTAS PELA SUA ATIVIDADE FORA DA SEDE, DE FORMA QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE AQUI SE DISCORRA SOBRE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PREVISTAS NOS ARTS. 29 E 30 DA REFERIDA NORMA. O DECRETO Nº 8789/08, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DISPONDO QUE NOS CASOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO ANO, DEVEM SER AUTORIZADAS PRÉVIA E EXPRESSAMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO, EIS QUE O DESLOCAMENTO OCORREU NOS ANOS DE 2000 A 2002, OU SEJA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA EM COMENTO. PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REJEITADA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA EXAMINADA NO DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. **MÉRITO**. **RESTOU DEVIDAMENTE** COMPROVADO QUE O ESTADO DE RORAIMA AUTORIZOU O AFASTAMENTO DO SERVIDOR/APELADO, TENDO ELE SE DESLOCADO A SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA COM ANUÊNCIA DA CORPORAÇÃO, FAZENDO JUS À INDENIZAÇÃO PLEITEADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Jurídica da Presidência - Presidência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010.09.902380-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes no julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente em exercício) e Desembargador Gursen De Miranda (Revisor).

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.100976-8 - BOA VISTA/RR APELANTE: LIGYA DE FÁTIMA DE SOUZA CRUZ BARRETO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ 1º APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A 2º APELADO: LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

APELAÇÃO CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ESTABILIDADE DO VEÍCULO E FALHA DO SISTEMA DE AIRBAG. FALTA DE PERÍCIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A SITUAÇÃO FÁTICA E O DANO ALEGADO. DANOS MORAL E MATERIAL NÃO CARACTERIZADOS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS MINORADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Afasta-se a alegação de defeito no veículo consistente na instabilidade causadora do acidente quando os documentos colacionados atestam o estouro de um pneu.
- 2. O Código de Defesa do Consumidor, ao prever causas excludentes da responsabilidade pelo fato do produto, afastou a teoria do risco integral, motivo pelo qual se afirma a necessidade de demonstração, pelo consumidor, ao menos do nexo de causalidade, já que, inexistente o nexo, por via de consequência, ausente também o dever de indenizar.
- 3. A falta de acionamento de airbag não traduz necessariamente defeito do produto, devendo haver cabal comprovação.
- 4. A autora deixou de honrar as parcelas do contrato de financiamento, motivo pelo qual, o veículo foi apreendido pela financeira, por meio de decisão judicial, e transferido para a cidade de Manaus, o que impossibilitou a perícia.
- 5. À autora cabia lançar mão dos meios próprios para resguardar a comprovação do seu direito, a exemplo das medidas cautelares, em específico, a vistoria ad perpetuam rei memoriam, prevista no art. 846 do Código de Processo Civil.
- 6. A solução da controvérsia sobre o acionamento ou não do dispositivo de airbag requer a realização de prova pericial específica.
- 7. Não havendo nos autos provas acerca do suposto defeito no equipamento airbag, a improcedência do pedido inicial se impõe.
- 8. Os honorários devem ser fixados nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, merecendo, por isso, sofrer redução.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).Boa Vista, Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 0010.09.910036-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA JÁ APRECIADA. EVIDENTE CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

- 1. Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem voltados a suprir omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem mesmo rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece.
- 2. Admite-se excepcionalmente caráter modificativo a embargos de declaração apenas na hipótese de o acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta.
- 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.001250-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENDA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO . FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DE MERCADO. NÃO DEMONSTRADA A ABUSIVIDADE. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO DE 1% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PACTUADO. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. MORA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA EM PARTE.

- 1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
- 2. Na hipótese, a taxa de juros remuneratórios aplicada é próxima da taxa média de mercado para o período da contratação. Logo, não é abusiva.

- 3. Taxas administrativas são encargos contratuais abusivos, porque evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
- 4. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos
- 5. Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês
- 6. A instituição financeira foi instada a exibir o contrato. Ao deixar de fazê-lo assumiu as consequências de sua desídia. No caso, inexiste prova de que a capitalização mensal fora devidamente pactuada, não podendo, portanto, incidir mensalmente.
- 7. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem como o ilustre Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904296-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA MARIA GUIMARÃES COSTA

ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO. PRAZO. ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 1º DO DECRETO № 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

- É de cinco anos o prazo para a pretensão de reparação civil do Estado. Precedentes no STJ e nesta
- Recurso Provido para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000718-2 (NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000471-8) - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO AGRAVADA: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO O OUTROS RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INSURGÊNCIA DO RÉU. REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- 1. Aplica-se o CDC à relação material discutida nos autos.
- 2. Esta circunstância, todavia, não implica a inversão automática do ônus probatório.
- 3. Há necessidade de se analisar o preenchimento dos requisitos elencados no art. 6º, VIII, do CDC.
- 4. Na hipótese dos autos, verifica-se a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do autor.
- 5. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem assim o ilustre representante da Douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.097628-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ANTONIO MOREIRA E OUTRO

APELADOS: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. SANDRA COELHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSONANTES DA MOTIVAÇÃO E DISPOSITIVO DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. É caso de não conhecimento das apelações, pois as razões recursais não se contrapõem aos fundamentos das sentenças. Ofensa ao princípio da congruência.
- 2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello, e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.007630-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA APELADO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

- 1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
- 2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
- 3. Recurso provido para anular a sentença vergastada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Gursen De Miranda e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justica.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.018222-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA APELADO: ANDERSON SANTANA BARBOSA

ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.

- 1. Inexistindo provas judicializadas que apontem, com inegável segurança, a autoria delitiva dos fatos narrados na exordial, impõe-se a absolvição do agente com fundamento no princípio do in dubio pro reo, já que a dúvida é sempre interpretada em seu favor, pois mais vale absolver um culpado do que condenar um inocente.
- 2. Sentença absolutória mantida. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial pelo DESPROVIMENTO da presente Apelação, mantendo intacta a sentença objurgada, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Jurídica da Presidência - Presidência

Estiveram presentes à sessão a Desa. Tânia Vasconcelos Dias (presidente em exercício), o Des. Gursen De Miranda (julgador), o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (julgador), bem como a i. Procurador de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (17.04.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000572-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LUIZ ALFREDO DE MAGALHÃES ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO -DECLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME DE HOMICÍDIO - JUIZ NATURAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Comprovando-se a materialidade e evidenciados os indícios de autoria do delito do crime de tentativa de homicídio, inviável a desclassificação para crime diverso dos dolosos contra a vida, cabendo ao Tribunal do Júri o julgamento da ação penal.
- 2. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo de Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como a d. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Avila. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (12.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.015317-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO: DR. CELSO MARCON.

APELADA: PAULA ROBERTA SOUSA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL - TAXA DE JUROS - TEORIA DA ONEROSIDADE EXCESSIVA - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 24% AO ANO -REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

- 1. Conforme artigo 421, do Código Civil: "a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato".
- 2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
- 3. A taxa de juros fixada na época da celebração do contrato, ou seja, 28,48%, tornou-se excessivamente onerosa ao Apelado, considerando que, atualmente, a taxa Selic somada à taxa dos juros reais totaliza-se em 12.4% ao ano.
- 4. Manutenção da taxa anual do contrato de 28,48%, vencido o Relator na tese de utilização do índice de 24% ao ano, por considerar razoável e de acordo com os precedentes desta Corte, embora o atual contexto econômico-financeiro estabeleça taxa Selic anual de 9% e juros reais anuais em 3.4%.
- 5. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.
- 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, para conceder parcial provimento ao apelo, vencido o voto do Relator somente quanto à tese da aplicação dos juros.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo de Oliveira (Presidente). Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos cinco dias de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900299-5 -BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ELDER DO NASCIMENTO PINHEIRO

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

BV Financeira S/A. interpôs apelação cível contra a sentença prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação revisional de contrato n.º 010.2010.900.299-5 julgou parcialmente procedente o pedido declarando a nulidade das cláusulas: a) que estabelece a capitalização mensal de juros; b) que estabelece os juros acima de 24% ao ano; c) cobrança de taxas administrativas; d) cumulação de comissão de permanência com multa e correção monetária. Fixou-se o INPC como índice de correção monetária e honorários em de R\$ 2.000,00.

O apelante alegou que: a) inexiste ilegalidade e abusividade no contrato, sendo descabida a limitação das taxas de juros pactuadas; b) os contratos de mútuo bancário firmados após a MP n.º 2.170-36/2001 admitem a capitalização mensal; c) não há vedação para cobrança das tarifas bancárias; d) a TR deve ser utilizada como índice de atualização monetária; e) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência com juros e correção monetária na forma estipulada no contrato; f) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato e, g) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Ao final, requereu o provimento do recurso.

Sem contrarrazões.

É o relato. Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, §1.º-A, do CPC.

1 - Do contrato

As partes ajustaram, em 12/12/2008, contrato de financiamento de uma moto "Honda" NXR 150 BROS-ES (CG), 2008, com cláusula de alienação fiduciária.

O valor financiado líquido foi de R\$ 6.843,00, totalizando, com os juros estipulados, o montante de R\$ 7.470,05 a ser adimplido em 42 parcelas de R\$ 303,88.

A taxa de juros anual foi fixada em 38,47%, a taxa de juros mensais em 2,72%.

2 - Da possibilidade de revisão do contrato

Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Portanto, verificada pelo juiz a existência de irregularidades, surge o dever de intervir nos negócios jurídicos efetuados, a despeito do princípio do pacta sunt servanda, para, declarando a nulidade de suas cláusulas ou mesmo de seu inteiro teor, garantir o equilíbrio contratual entre as partes e afastar o enriquecimento ilícito.

Deste modo, mesmo tendo as partes estipulado cláusulas geradoras de desequilíbrio contratual, não podem ser mantidas por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Os princípios consagrados na Constituição Brasileira são normas supralegais. Alguns dispositivos reprimem o abuso: art. 173, § 4º, da CF (combate o aumento arbitrário do lucro); art. 4.º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (boa-fé); art. 6.º, inciso V, do CDC diz que é direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabelecam prestações desproporcionais, e o art. 51, IV, e § 1.º da mesma norma legal, dizendo serem abusivas as obrigações que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou que sejam incompatíveis com a boa-fé.

Neste diapasão, o princípio da boa-fé impõe um padrão de conduta para ambos os contratantes, com consideração dos interesses um do outro, não se podendo dizer estar presente a boa-fé objetiva em um contrato que permite vantagens e lucros exorbitantes a um dos contratantes.

3 - Dos juros remuneratórios

A questão foi analisada no Recurso Especial nº 1.061.530-RS, com o propósito de estabelecer paradigma de julgamento, conforme o previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil. O acórdão, relativamente aos juros remuneratórios, restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS CONFIGURAÇÃO REMUNERATORIOS. DA MORA. **JUROS** MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. **DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO.** (...) Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: i) juros remuneratórios; ii) configuração da mora; iii) juros moratórios; iv) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e v) disposições de ofício. (...) I -JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS. a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. (...) Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO.

(STJ, REsp 1061530/RS, 2.ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008, DJe 10/03/2009).

A e. Relatora destacou:

"A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (STJ - Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, Dje de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da

Tem-se, assim, paradigma da superior instância no sentido de que a revisão da taxa de juros remuneratórios estipulada no contrato somente será permitida quando comprovado que o percentual fixado supera em uma vez e meia a taxa média de mercado da época da contratação.

No caso em exame, a taxa estabelecida no contrato (38,74%) não supera uma vez e meia a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para o período (36,51%) ao ano (www.bcb.gov.br/?txcredmes), impondo-se sua manutenção, merecendo reforma a sentença de piso.

Nesse diapasão, confiram-se recente julgado do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL <u>DE CONTRATO BANCÁRIO.</u> ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. <u>JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE</u>. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. MP 1.963-17/2000. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (...)

4. Quanto aos juros remuneratórios, as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), em consonância com a Súmula 596/STF, sendo inaplicáveis, também, os arts. 406 e 591 do CC/2002. Além disso, a simples estipulação dos juros compensatórios em patamar superior a 12% ao ano não indica abusividade. Para tanto, é necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à taxa média do mercado específica para a operação efetuada, oportunidade na qual a revisão judicial é permitida, pois demonstrados o desequilíbrio contratual do consumidor e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira. (...) (STJ, AgRg no REsp 1052866/MS, 3.ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), j. 23/11/2010, DJe 03/12/2010).

4 - Da capitalização de juros

O entendimento hodiernamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de permitir a capitalização mensal de juros, por aplicar aos casos julgados a Medida Provisória 2.170/2001. Confira-se a título de exemplo:

"O entendimento prevalecente no STJ era no sentido de que somente seria admitida capitalização mensal de juros em casos específicos, previstos em lei, conforme Enunciado da Súmula 93/STJ. Todavia, com a edição da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a eg. Segunda Seção deste Tribunal passou a admitir nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual."

(**STJ** - AgRg no REsp 727.253/RJ, 4.ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 19.09.2006, DJ 30.10.2006, p. 312).

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. MP 2.170-36/2001. CONTRATO POSTERIOR. <u>CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE</u>. SÚMULA 168/STJ.

- 1 A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001-, desde que pactuada, como ocorre no caso em apreço. Incidência da súmula 168/STJ. 2 Agravo regimental desprovido."
- (STJ AgRg nos EREsp 911.070/DF, 2.ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 26/03/2008, DJe 01/04/2008).
- "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA № 1.963-17/2000, REEDITADA SOB O № 2.170-36/2001. CAPITALIZAÇÃO PACTUADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Eg. Corte pacificou-se no sentido de que a cobrança da capitalização dos juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, qual seja, 31/3/2000, desde que expressamente pactuada. 2. Agravo regimental a que se nega provimento."
- (STJ AgRg no Ag 1043882/MG, 4.ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, j. 26/10/2010, DJe 08/11/2010).
- "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA APURADA PELO BANCO CENTRAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. MP. 2.170-36. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. COMPENSAÇÃO. IMPROVIMENTO.
- I. A 2ª Seção do STJ, no julgamento do REsp n. 715.894/PR (Relatora Ministra Nancy Andrighi, por maioria, julgado em 26.04.2006) entendeu que a ausência do percentual contratado, contraposta pela inequívoca incidência de juros remuneratórios no contrato, autoriza a aplicação da taxa média de mercado para operações da espécie, à época da firmatura do ajuste.
- II. Ao apreciar o REsp n. 602.068/RS, esta Corte firmou que nos contratos firmados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela MP n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano.

(...)."

(**STJ** - AgRg nos REsp 1105641/PR, 4.ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 17/03/2011, DJe 24/03/2011).

ncmnZS9m331IL0nTwfKYTG5Pe54

Por conclusão, nos negócios jurídicos bancários em geral, a exemplo dos contratos de cartão de crédito, planos de consórcio, financiamento com garantia de alienação fiduciária, arrendamento mercantil e compra e venda com reserva de domínio é possível que se admita a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada.

No caso dos autos, a capitalização está expressamente prevista (item 14 do contrato), razão pela qual mantenho sua incidência, conforme pactuado.

5 – Da cumulação da comissão de permanência com juros de mora e multa

A comissão de permanência, apesar das divergências doutrinárias sobre, o tema, representa, na prática, além da correção monetária do saldo devedor, uma forma disfarçada de acrescer ao capital juros remuneratórios e moratórios, onerando excessivamente o mutuário.

E por essa razão que não se tem admitido o cúmulo da comissão de permanência com juros de mora, multa contratual ou correção monetária.

É firme o entendimento nos Tribunais Superiores que só terá incidência a comissão de permanência quando esta não for cumulada com juros de mora ou multa.

Nesse sentido:

- "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL.
- 1. A comissão de permanência, que deve observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN e limitada à taxa contratada para o período da normalidade (súmula 294/STJ), é devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa.
- 2. Aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese de agravo regimental manifestamente inadmissível ou infundado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recuso ao depósito do respectivo valor.
- 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa." (**STJ**, AgRg no Agravo de Instrumento n.º 1.096.464 RS 2008/0167781-2, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 23/08/2001).

Registre-se que o entendimento aqui adotado não é contrário à Súmula 294 do STJ¹, porquanto o referido verbete retira o caráter potestativo da cláusula que prevê a comissão de permanência somente nos casos em que há previsão de limite ao encargo, o que não é o caso destes autos.

Assim, havendo previsão de juros de mora e multa, a comissão de permanência deve ser afastada do contrato.

6 - Das taxas administrativas

Sem razão o recorrente quanto à cobrança de taxas administrativas, por se tratar de encargo contratual abusivo imposto ao consumidor por pura adesão, pois evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito. Nesse sentido:

"AÇÃO REVISIONAL – NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – APLICAÇÃO DO CDC – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – ENCARGOS MORATÓRIOS – COMPENSAÇÃO E/OU REPETIÇÃO DO INDÉBITO – CLÁUSULA DE EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO – TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – (...) – DA REVISIONAL (...) 7. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – A emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os artigos 319 do Código Civil/2002 e 939 do Código Civil/1916 não trazem no seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito. 8. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – Além de atender interesse exclusivo do mutuante, essa cláusula contratual contraria o disposto no art. 46, parte final, do Código de Defesa do Consumidor, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance. ..."

(**TJRS** – AC 02177720 – (70021558168) – Novo Hamburgo – 14^a C.Cív. – Rel. Juiz Dorval Bráulio Marques – J. 06.12.2007).

Desse modo, mantenho o afastamento da cobrança das taxas administrativas, por se configurar obrigação iníqua e abusiva na medida em que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, proclamando, ainda, flagrante ofensa à boa-fé e a equidade contratual.

7 – Do índice de correção monetária

¹ Súmula 294: Não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.

:mnZS9m331IL0nTwfKYTG5Pe54=

Não tendo sido pactuada a TR, como índice de correção monetária, deve ser admitida a incidência do INPC, conforme decidiu o magistrado monocrático.

8- Da compensação de créditos / repetição do indébito

Em relação à compensação de valores pagos, esta nada mais é do que uma consequência natural da existência de créditos e débitos líquidos, sendo inerente a própria revisional, sem a qual não haveria sentido o ajuizamento da ação.

Acerca do assunto, o STJ tem se manifestado:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

- 1. É cabível a discussão, em sede de ação revisional, acerca de contrato e de suas cláusulas a fim de serem afastadas eventuais ilegalidades.
- 2. É insuscetível de exame na via do recurso especial questão relacionada com a possibilidade de incidência de capitalização de juros em contrato bancário, pois, para tanto, é necessário o reexame do respectivo instrumento contratual (Súmulas n. 5 e 7/STJ).
- 3. Com o vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária(Súmula n. 30/STJ).
- 4. Segundo a jurisprudência do STJ, é permitida a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento.
- 5. Agravo regimental desprovido."

(**STJ** -Agravo Regimental nº 1345010/SC, 4ª Turma, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Julgado em 07.04.2011. DJe 18.04.2011).

Relativamente à repetição do indébito, deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independentemente de prova do erro no pagamento, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data do desembolso de cada valor.

Neste sentido:

"EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

Possível é a repetição do indébito, considerando a revisão das cláusulas contratuais, independentemente da prova do erro no pagamento. Precedentes da 13ª e 14ª Câmaras Cíveis desta Corte, este 7º Grupo Cível e de ambas as Turmas (3º e 4º) da 2ª Seção (Direito Privado) do egrégio Superior Tribunal de Justiça. A repetição do indébito, contudo, deve ser realizada de forma simples e não em dobro. Precedentes do 7º Grupo Cível.

Embargos parcialmente providos. Unânime." (**TJRS -** Embargos Infringentes ns. 70 001 309 038, 7º Grupo de Câmaras Cíveis, TJRGS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, julgados em 06.04.2001).

"AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS EXTINTOS PELA NOVAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

É possível o intentar de ação revisional quanto a contratos que, embora extintos pela novação, mantenham entre si estreita vinculação, posto que descabe convalidar cláusula eivada de nulidade. A repetição é cabível na situação sob exame, porquanto comprovada a existência de encargos ilegais ou abusivos, tornando-se despiciendo cogitar-se de prova de erro.

Embargos infringentes desacolhidos. Unânime."

(**TJRS -** Embargos Infringentes ns. 70 001 308 998, 7º Grupo de Câmaras Cíveis, TJRGS, Rel.ª Des.ª Laís Rogéria Alves Barbosa, julgados em 01.12.2000).

8 - Dos honorários

Tendo operado a reforma da sentença, a apelada deverá suportar 70% dos ônus sucumbenciais fixados, suspensa a exigibilidade por litigar sob o pálio da justiça gratuita, e parte apelante (ré), aos ônus de 30%, em observância aos parâmetros do art. 20, § 3º, letras "a", "b", e "c" c/c o parágrafo único do art. 21, ambos do CPC.

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento das apelações cíveis de n.º 0010.11.007519-8 e 0010.11.08968-6, de relatoria do Des. Mauro Campello, e publicadas no DJe n.º 4693, de 20/12/2011, e das apelações cíveis n.º 0010.11.007451-4; 0010.11.007448-8 e 0010.11.007503-2, de relatoria da Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor, julgadas em 16/12/2011.

Jurídica da Presidência - Presidência

ISSO POSTO, dou parcial provimento ao recurso para reformar a sentença de piso, declarando a validade das cláusulas estabelecedoras de juros remuneratórios no patamar estipulado contratualmente e de capitalização mensal dos juros, em exata consonância com os modernos precedentes do STJ, mantido o decisum nos demais termos.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0060.11.000887-1 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO E OUTRO

APELADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Francisco Maia da Silva, irresignado com a sentença, exarada pelo MM. Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos do Mandado de Segurança, que indeferiu o mandamus nos termos do art. 10°, caput, da Lei 12.016/09.

Após o regular processamento do recurso, sobreveio pedido de desistência do processo formulado pelo impetrante, ora apelante, sob o fundamento de que o impetrado ainda não fora notificado nos autos originários.

Eis o relatório, decido.

Tendo em vista que o Mandado de Segurança já fora julgado, recebo o presente pedido de desistência do processo como desistência do recurso de apelação.

Compulsando os autos, verifica-se plausível o pedido de desistência do inconformismo em apreço.

Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial:

"Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, 'ex vi' do artigo 501 do Código de Processo Civil". (TJSC - Al 2004.013503-3 - 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben – J. 04.11.2004).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deste recurso de apelação.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000751-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADO: JOSÉ MOACIR CLAUDIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Francisco Maia da Silva, irresignado com a sentença, exarada pelo MM. Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos do Mandado de Segurança, que indeferiu o mandamus nos termos do art. 10°, caput, da Lei 12.016/09.

Após o regular processamento do recurso, sobreveio pedido de desistência do processo formulado pelo impetrante, ora apelante, sob o fundamento de que o impetrado ainda não fora notificado nos autos originários.

Eis o relatório, decido.

Tendo em vista que o Mandado de Segurança já fora julgado, recebo o presente pedido de desistência do processo como desistência do recurso de apelação.

Compulsando os autos, verifica-se plausível o pedido de desistência do inconformismo em apreço.

Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial:

"Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, 'ex vi' do artigo 501 do Código de Processo Civil". (TJSC – Al 2004.013503-3 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben – J. 04.11.2004).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deste recurso de apelação.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000789-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ALDEMIR LUIZ ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: DR. TANNER PINHEIRO GARCIA RELATOR: DES. EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto visando a reforma da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança nº 0707863-03.2012.823.0010, que deferiu parcialmente o pedido liminar para que a autoridade coatora mantenha os impetrantes nos cargos que ocupam até o julgamento final do mandamus.

Sustenta o agravante que a decisão recorrida merece reforma porque a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública é incabível por força do art. 1º, §3º e art. 2º, ambos da Lei 8.437/92 c/c art. 1º da Lei 9.494/97.

Ademais, alega que a medida não se coaduna com o mandado de segurança, pois o provimento almejado exige maior discussão sobre a matéria, situação que não comporta a via eleita.

Outrossim, aduz que a decisão atacada "gera imediato prejuízo visto que obriga a Municipalidade a manter os agravados nos cargos indevidamente e, por consequência, remunerá-los de forma indevida sem possibilidade de restituição dos valores pagos". Por isso, alega que "urge a imediata cassação da liminar concedida, pois, caso contrário, há o risco de geral consequências irreversíveis ao combalido erário municipal".

Pede, então, o conhecimento e o consequente provimento do presente agravo para que seja extinto o processo recorrido, visto que sequer pode ser conhecido, por não amparar direito líquido e certo; alternativamente, requer que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, que seja reformada a decisão a quo.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor dos impetrantes/agravados, o serviço terá sido prestado, não havendo que se falar em pagamento indevido.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000731-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA PACIENTE: TELMA MONTEIRO FARIAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA

VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Elias Bezerra da Silva em favor de **TELMA MONTEIRO FARIAS**, sob a alegação de excesso de prazo por parte do douto Juízo da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, que mantém a custódia cautelar da paciente desde dezembro de 2010, sem que tenha sido proferida sentença até o momento.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a paciente vem sofrendo constrangimento ilegal, vez que "(...) deve o Estado providenciar que a acusada seja submetida a um julgamento justo e rápido, pelo menos dentro de um prazo razoável.(...)"

Argumentou que "não há que se falar em aplicação da Súmula52 do STJ, uma vez que (...) o atraso não pode ser creditado à Defesa, em face da falta de interesse do Estado."

Ao final, requereu, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura e, no mérito, a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls.12/13.

Vieram conclusos os autos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Conforme consta das informações da autoridade apontada como coatora, os autos vieram conclusos em 17 de fevereiro, sendo prolatada sentença em 05 de junho do corrente ano, pendente apenas a revisão e publicação do decisum.

Destarte, diante das informações prestadas pela douta magistrada monocrática, tenho que não restou demonstrada a necessária fumaça do bom direito, considerando que se encontra superada a irresignação relativa ao excesso de prazo pra prolação da sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o meritum causae para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 14 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000771-1 - BOA VIST/RR IMPETRANTE: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO PACIENTE: KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado João Felix de Santana Neto, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente KLÉBER FILGUEIRAS GUIMARÃES,

em razão da decisão prolatada pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR que, nos autos da Representação Criminal nº 0010.12.008054-3, decretou a prisão temporária do paciente pelas supostas práticas previstas nos arts. 304, 299, 312 e 288, todos do Código Penal.

Alega o Impetrante que não se fazem presentes quaisquer dos requisitos da prisão temporária, mormente porque não indicado na decisão a imprescindibilidade da custódia do paciente para o bom andamento das investigações policiais.

Afirma que o Paciente tem residência fixa, é primário com bons antecedentes e ocupação lícita, desempenhando atividade social em Boa Vista através de programas de iniciação esportiva, exercendo ainda o cargo de Presidente da Federação Roraimense de Jiu-Jitsu.

Juntou no presente habeas corpus o registro no CREA-RJ nº 49069, onde demonstra ser inscrito com engenheiro civil no seu Órgão de Classe.

Por fim, requer liminar para que seja cassada a decisão a quo, e determinada a incontinenti expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da presente ordem.

É o relatório. DECIDO.

Como cediço, a concessão de liminar em Habeas Corpus é medida excepcional, que se condiciona à demonstração dos requisitos clássicos fumus boni iuris e periculum in mora.

De início, registro que, no presente caso, resta evidenciado o perigo da demora porquanto a presente prisão temporária foi decretada pelo período de 05 (cinco) dias, o que certamente acarretaria o perecimento do direito do paciente, acaso somente no mérito deste mandamus seja concedida a ordem.

Quanto à relevância da fundamentação jurídica invocada na impetração, ou seja, a fumaça do bom direito, verifico também presente tal requisito.

Conforme relatado, o ora paciente encontra-se preso temporariamente por suposta prática prevista nos arts. 304, 299, 312 e 288, todos do Código Penal, em decisão da lavra da MMª Juíza da 2ª Vara Crimnal de Boa Vista, acostada às fls. 20/36.

Compulsando os autos, tenho que a decisão em causa, ao decretar a prisão temporária do ora paciente, apoiou-se em elementos insuficientes, destituídos de base empírica idônea, revelando-se, por isso mesmo, desprovida de necessária fundamentação substancial.

Segundo o artigo 1º da Lei da Prisão Temporária, esta é cabível nas seguintes condições:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

(...)

Nesta senda, para que o magistrado determine a ordem de prisão temporária, é necessário que a custódia do indiciado seja "imprescindível para as investigações do inquérito policial" ou ainda, caso não tenha residência fixa ou não forneça elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

Segundo Damásio Evangelista de Jesus, Antonio Magalhães Gomes Filho e Fernando Capez, a prisão temporária só pode ser decretada naqueles crimes apontados pela lei. Nestes crimes, desde que concorra qualquer uma das duas primeiras situações, caberá a prisão temporária. Assim, se a medida for imprescindível para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos, caberá a prisão temporária, mas desde que o crime seja um dos indicados por lei.

Data vênia, não vislumbro na decisão a quo a demonstração de que o Paciente tenha tentado ou mesmo que pretenda interferir ou obstacularizar as investigações policiais, haja vista que não é servidor da Secretaria Municipal de Educação, não tendo, a princípio, acesso aos documentos ou a qualquer outro meio de prova para a investigação criminal. Ademais, consta dos autos que o convênio "ADOTE UM ATLETA, TIRE UMA CRIANÇA DA RUA" já se encerrou há mais de 01 (um) ano.

Não há, portanto, como se alegar imprescindibilidade da prisão para garantir as investigações policiais, por faltar ao caso suporte em elementos concretos.

Assim, não subsiste nenhum argumento de que a prisão é de fundamental importância para elucidação dos fatos delituosos apurados no inquérito, ou seja, para apurar o real envolvimento do Paciente nos crimes investigados.

Destaque-se, que o Paciente é primário, não registra antecedentes criminais, possui domicílio certo nesta cidade e tem profissão lícita como Engenheiro Civil, tudo devidamente comprovado nos autos, exercendo ainda a presidência da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima.

Quanto ao tema, cito o seguinte precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO TEMPORÁRIA – ART. 1º, I, DA LEI 7.960/89 – IMPRESCINDIBILIDADE NÃO-CONFIGURADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA – LIMINAR CONFIRMADA – 1- A prisão temporária, espécie de prisão provisória, é instrumento destinado exclusivamente à investigação realizada ainda na

fase do inquérito policial, dispondo a legislação sobre os requisitos para a sua decretação. 2- A necessidade da prisão cautelar deve ser demonstrada com base em fatos concretos e na existência de indícios suficientes de autoria, aliados à imprescindibilidade da segregação provisória do indiciado para a investigação policial ou que esse não tenha residência fixa ou não forneça elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade. 3- Há constrangimento ilegal na hipótese em que a decisão limita-se a justificar a prisão temporária em face da gravidade do fato a ser apurado e do hipotético risco ao bom andamento das investigações. 4- Ordem concedida para, confirmando a liminar anteriormente deferida, revogar o decreto de prisão temporária, sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a custódia cautelar do paciente, com demonstração inequívoca da sua necessidade. (STJ – HC 139.204 – (2009/0114370-7) – 5ª T – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJe 16.11.2009 – p. 531)

Nesse mesmo entendimento, jurisprudência pátria é remansosa em apontar que a não demonstração da imprescindibilidade da prisão na decretação de prisão temporária constitui constrangimento ilegal. Senão vejamos:

"PRISÃO TEMPORÁRIA – PERICULUM LIBERTATIS – NÃO DEMONSTRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – "Habeas corpus. Prisão temporária. Art. 1º, I, da Lei nº 7.960/1989. Periculum libertatis dos pacientes não demonstrado. Ordem concedida. I – A decretação da prisão temporária deve ter como pressuposto, a imprescindibilidade da medida para as investigações do inquérito policial, nos termos do que preceitua o art. 1º, I, da Lei nº 7.960/1989. II – Ordem que se concede." (TRF 1ª R. – HC 2009.01.00.039162-1 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro – DJe 07.08.2009)

"HABEAS CORPUS – SUPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO OCORRIDO EM 2007 – PRISÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA - ILEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA - 1- A decisão que decretou a prisão temporária do paciente padece de falta de fundamentação, pois não foram demonstrados os indícios de autoria e de materialidade do suposto crime de homicídio, além de que a autoridade impetrada seguer indicou a necessidade da medida excepcional. 2- A fundamentação utilizada para a decretação da prisão temporária consistiu unicamente no fato de que uma pessoa indicou o paciente como suspeito do suposto crime, mas tal indivíduo sequer foi ouvido pela autoridade policial e apresentou à companheira da vítima diversas versões confusas e contraditórias sobre os fatos. Dessa forma, a insegurança acerca de tais declarações não autoriza a decretação da prisão temporária, que requer fundadas razões de autoria ou participação no crime, e não meras suposições. 3-Nos termos do artigo 1º da lei nº 7.960/1989, caberá a prisão temporária:. "I- Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II- Quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade". Na espécie, a autoridade impetrada não fundamentou, nem mesmo sucintamente, a necessidade da prisão temporária. Realmente, a magistrada não indicou que o paciente não possui residência fixa ou não forneceu elementos para sua identificação, nem, tampouco, expôs razões pelas quais a prisão do paciente seria indispensável para as investigações. 4- Dessa forma, a decisão impugnada padece da fundamentação necessária para a decretação da prisão temporária. 5- Ordem concedida para revogar a decisão que decretou a prisão temporária do paciente, confirmando-se a liminar."(TJDFT - HC 20110020104764 - (519814) - Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati – DJe 20.07.2011 – p. 145)

"PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA PRISÃO TEMPORÁRIA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – IMPUTAÇÃO DE FATO SUPOSTAMENTE ENQUADRADO NO CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL - ROL TAXATIVO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO III, DA LEI Nº 7.960/89 - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES - EXTENSO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE O CRIME - PRORROGAÇÃO NÃO AMPARADA EM EXTREMA E COMPROVADA NECESSIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME – I- Havendo suspeita da prática de crime não elencado no rol taxativo do art. 1º, inciso III, da Lei nº 7.960/89, descabe a decretação da prisão temporária. II- Para a decretação da prisão temporária com base no inciso I do mencionado dispositivo legal, faz-se necessário apresentar, concretamente, o motivo pelo qual a custódia seria imprescindível para as apurações, isto é, o esclarecimento de quais seriam os avanços investigativos que somente poderiam ocorrer durante a prisão da Paciente, o que não foi atendido in casu. Além disso, decorridos quase três anos desde o delito e a instauração do inquérito policial, não há como se pensar que a colheita das provas e o andamento das investigações fiquem prejudicados com a liberdade da Paciente a tal ponto que se mostre essencial a sua segregação. III- Além disso, reveste-se de ilegalidade a decisão que prorroga o prazo da prisão temporária se não estiver demonstrada a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 7.960/89, a saber, a extrema e comprovada necessidade da dilação. IV- Ordem concedida. Decisão unânime. (TJPE - HC 0243825-5 - 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cláudio Jean Noqueira Virgínio – DJe 14.07.2011 – p. 953)

Jurídica da Presidência - Presidência

Diante de tais considerações, evidenciado o constrangimento ilegal, **DEFIRO** a liminar requerida.

Expeca-se Alvará de Soltura em favor do paciente, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após a juntada das informações da autoridade apontada como coatora, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS № 0000809-57.2012.8.23.0000 (0000.12.000809-9) - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA PACIENTE: EDSON DA SILVA MENDES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA

VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Edson da Silva Mendes, preso em flagrante desde 06.01.2012, prisão esta convertida em preventiva na mesma data, pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I e § 3º, do CP, c/c o art. 28, da Lei n.º 11.343/06.

Aduz o Impetrante que inexistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Outrossim, alega que o Paciente é portador de doença psiguiátrica e que o resultado do exame de sanidade mental nele realizado demorará a ser juntado aos autos, resultando numa demora para a prolação da sentença.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou os documentos de fls. 08/24.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência de qualquer ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva suficiente a ensejar a concessão da liminar

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.128711-5 - BOA VISTA/RR APELANTE: ANTONIO SILVANE PEREIRA DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

Jurídica da Presidência - Presidência

028/112

ANO XV - EDIÇÃO 4815

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em relação ao requerimento feito pela ilustre Defensora Pública às fls. 350, convém destacar que o entendimento mais recente e abalizado dos Tribunais pátrios, com espeque no art. 405, § 2º, do CPP, bem como na Resolução nº 105/2010 do Conselho Nacional de Justica, é no sentido de que a degravação de mídias audiovisuais nos autos não é procedimento obrigatório. Tampouco se trata de procedimento imputável à autoridade judicante, sendo, em verdade, um ônus que cabe às partes interessadas na degravação e transcrição.

A melhor exegese das normas legais e administrativas sobre a matéria (obrigatoriedade da degravação) se apresenta na jurisprudência do seguinte modo:

Ementa: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PELO SISTEMA AUDIOVISUAL. DESNECESSIDADE. A RESOLUÇÃO Nº 105/2010 DO CNJ, PUBLICADA EM 08 DE ABRIL DE 2010, LEGITIMA O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA MAGISTRADA. POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, VENCIDO O DES. PITREZ (TJRS - HC Nº 70047874326, Segunda Câmara Criminal, Relator: Jaime Piterman, Julgado em 12/04/2012, Diário da Justiça de 17/05/2012)

Ementa: [...] não há obrigatoriedade na degravação dos depoimentos colhidos por meio audiovisual, nos termos do art. 405, § 2º, do CPP e da resolução nº 105 do CNJ, bastando, ao pleno exercício da ampla defesa, seja disponibilizado às partes, sem custo, cópia do registro digitalizado (CD ou DVD) do ato processual.

(TJRS - COR 70046690335 RS - Relator(a): Amilton Bueno de Carvalho - Julgamento: 19/01/2012 -Órgão Julgador: Quinta Câmara Criminal – Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2012)

Nos termos da citada Resolução nº 105/2012 do CNJ, art. 2º: "Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação".

Ressalte-se, por oportuno, que os depoimentos que vierem a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo ou no Parecer do Ministério Público em 2º grau poderão ser consultados pela instância ad quem na fonte do registro (mídia audiovisual acostada à contracapa) quando de seu exame judicante.

Desse modo, indefiro o requerimento de fls. 350, eis que não tenho interesse na degravação pretendida.

Novamente à DPE para oferecer as razões recursais.

Após, cumpram-se os itens II e III do despacho de fls. 349.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000259-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DRA. ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO AGRAVADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS RELATOR: DÊS. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Cls.

Intime-se o agravante para se manifestar sobre certidões de fls. 110-v e 111-v. Boa Vista, 1º de junho de 2012.

EUCLIDES CALIL FILHO - Juiz convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

a da Presidência - Presidência

APELAÇÃO CÍVEL №. 0010.06.142559-0 – BOA VISTA/RR APELANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

APELADO: MANOEL MESSIAS DA CRUZ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Cls.

Defiro o pedido formulado pelo recorrente à fl. 203.

Após certificar o trânsito em julgado do acórdão (fl. 199), encaminhem-se os presentes autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010649-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ZACARIAS GONDIM LINS DE NETO DE ANDRADE CASTELO

ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: intimação do advogado, DR. **PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5°, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 19 de junho de 2012.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JUNHO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 987 Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 01 a 21.05.2012.
- N.º 988 Designar o Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 19 a 30.06.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 8.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 869, de 28.05.2012, publicada no DJE n.º 4801, de 29.05.2012.
- N.º 989 Designar o Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 01 a 02.07.2012, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 8.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 216, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012 e republicada por incorreção no DJE n.º 4730, de 09.02.2012.
- N.º 990 Designar a servidora JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 02 a 19.07.2012, em virtude de recesso da servidora Bruna Rafaell Sousa.
- N.º 991 Designar a servidora JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 23.07 a 01.08.2012, em virtude de férias da servidora Isabella de Almeida Dias Santos.
- N.º 992 Designar o servidor EVERTON SANDRO ROZZO PIVA, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, no período de 18 a 27.06.2012, em virtude de férias da titular.
- N.º 993 Convalidar a designação do servidor ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA. Chefe de Gabinete de Desembargador, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 22 a 24.05.2012, em virtude de férias do servidor Fernando César Costa Xavier.
- N.º 994 Designar a servidora DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 02 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular.
- N.º 995 Convalidar a designação da servidora HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA, Assessora Especial II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, nos períodos de 04 a 06.06.2012 e de 11 a 15.06.2012, em virtude de afastamento e recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA **Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/8831,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, lotado na 5.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 19.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/06/2012

Procedimento Administrativo nº 7279/2012 Requerente: Jean Daniel de Almeida Santos Assunto: Gratificação Anual de Desempenho

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 28/30), bem como a sugestão da ilustrada Secretária Geral, em exercício (fl. 32); defiro o pedido, em virtude da demonstrada contribuição do requerente, durante o ano de 2011, para o alcance das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal, em harmonia com os princípio da razoabilidade e da segurança jurídica.
- 2. Publique-se.
- 3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo n.º 10050/2012

Requerente: MM. Juíza de Direito Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à MM. Juíza de Direito Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo, em virtude de ter que se deslocar ao Município de Pacaraima para coordenar o atendimento da Vara da Justiça Itinerante naquela localidade, no período de 18 a 22 de junho do corrente ano.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 05), tendo a Secretaria de Orçamento e Finanças confirmado a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 06).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Autorizo o pagamento das diárias requeridas, com fundamento no artigo 116, Parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima c/c o disposto na Resolução 06/2010.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Jurídica da Presidência - Presidência

Procedimento Administrativo Nº 10054/2012

Origem: Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Direito Substituta

Assunto: Solicitação de diárias

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à MM. Juíza de Direito Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo, em virtude do seu deslocamento ao Município do Cantá/RR, no período de 24 a 30.06.2012, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante, que atenderá a população das Comunidades da Féliz Pinto, Serra Grande I, Malacacheta e Sede.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 05) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

A Secretaria Geral sugeriu o deferimento (fl. 10).

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

"Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno."

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis. Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 10239-2012

Requerente: MM. Juiz de Direito Aluízio Ferreira Vieira

Assunto: Licença Para Tratamento de Saúde

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 06/06v.); defiro o pedido.
- 2. Concedo licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 14 a 20 de junho do corrente ano, conforme atestado médico carreado à fl. 03.
- 3. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

4.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente.

Jurídica da Presidência - Presidência

Documento Digital n.º 10355/2012

Origem: Gabinete do Des. Mauro Campello

Requerente: Des. Mauro Campello Assunto: Pedido de concessão de férias

DECISÃO

- 1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
- 2. Defiro o pedido.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 10288/2012

Origem: Gabinete do Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. C/ Mulher

Requerente: Juiz Jefferson Fernandes da Silva **Assunto:** Pedido de alteração de férias

DECISÃO

- 1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
- 2. Defiro o pedido.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 10442/2012

Origem: Gabinete do Des. Mauro Campello

Requerente: Des. Mauro Campello

Assunto: Pedido de exoneração e nomeação de servidor para cargo em comissão

DECISÃO

- 1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
- 2. Defiro o pedido.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

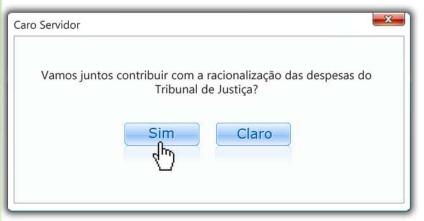
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Permanente de Licitação - Presidência

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2012

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, que o certame supracitado, referente ao Procedimento Administrativo n.º 2011/16812. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem de cortinas nas unidades do Tribunal de Justiça de Roraima, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LOTE
RAMOS & SANTOS LTDA - ME	R\$ 9.710,25

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/8211

Origem: Seção de Acompanhamento de Compras

Assunto: Formação de Sistema de Registro de Preços para a realização eventual de exames de DNA.

DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste na formação de Sistema de Registro de Preços para a realização eventual de exames de DNA.
- 2. Conforme consta nos autos, foi firmada Ata de Registro de Preços nº 14/2011 às fls. 126/128 com a empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda, a qual teve sua vigência prorrogada até 24.11.2012.
- 3. A fim de custear a despesa do Contrato nº 038/2011 no ano de 2011, fora emitida Nota de Empenho nº 2120/2011 no valor de R\$ 24.256,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme fl. 152.
- 4. Foi emitida nota fiscal da empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda no valor de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais), sendo devidamente liquidada e paga por meio da ordem de pagamento de resto n° 905/2012 constante às fls. 208.
- 5. Após, verificada a inexistência de pendências de pagamentos de exames no exercício de 2011, conforme declaração acostada à fl. 214 procedeu-se o cancelamento do saldo remanescente conforme Nota de Anulação nº 91/2012, fl. 218.
- 6. Considerando a prorrogação de que trata o item 2 deste despacho, foi aberto novo Procedimento Administrativo registrado sob o n° 56/2012, conforme aduz o Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos em exercício, à fl. 219, sendo expedida a respectiva nota de empenho naqueles autos.
- 7. As requisições referentes ao exercício de 2012 foram desentranhadas destes autos, permanecendo apenas as cópias (fls. 198/203).
- 8. Desta forma, considerando a abertura do Procedimento Administrativo nº 56/2012 que contempla o mesmo objeto neste exercício e, a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 226, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 226 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012.

Herberth Wendel Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/199

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato n° 58/2010 (itens 01 a 16 e 18 do anexo I do Projeto Básico), referente à prestação do serviço especializado de tradução juramentada, neste exercício.

DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 58/2010, referente à prestação do serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como, da língua portuguesa para língua inglesa ou espanhola, firmado com o Senhor Aníbal Rocha Ferreira, abrangendo todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
- 2. O referido contrato foi celebrado em 27.12.2010, com prazo de vigência de 12 meses e valor global de R\$ 101.700 (cento e um mil setecentos reais), conforme fls. 12/14.
- 3. Em razão de a execução mensal estar abaixo da média, conforme informação de fl. 51, o Secretário-Geral determinou a supressão de 60% do valor original do Contrato, conforme deliberação à fl. 75 e Termo Aditivo acostado à fl. 76.
- 4. Houve prorrogação do Contrato em tela por mais 12 meses (decisão de fl. 106).

- 5. A fim de custear a despesa em comento, foram emitidas as Notas de Empenho nº 60/2011 e nº 2413/2011, no valor de R\$ 97.462.50 (noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), e R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reai), respectivamente (fls. 19 e 111).
- 6. Após, verificada a inexistência de pendências de pagamentos no exercício de 2011 conforme certidão acostada à fl. 118 procedeu-se o cancelamento dos saldos remanescente no ano de 2011, conforme Nota de Anulação nº 111/2012 às fls. 121/121-verso.
- 7. Considerando a prorrogação de que trata o item 4 deste despacho, foi aberto novo Procedimento Administrativo registrado sob o nº 063/2012, conforme aduz o Chefe da Seção de Serviços Gerais do Fórum, em despacho à fl. 111-verso.
- 8. Desta forma, considerando a abertura do Procedimento Administrativo nº 063/2012 que contempla o mesmo objeto neste exercício e, a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 226, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 226 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012.

Herberth Wendel Secretário-Geral

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 23175/2011

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Aquisição eventual de condicionadores de ar

DECISÃO

- 1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 115/116 e 118/119, bem como o despacho de fl. 117 da Secretária de Gestão Administrativa.
- 2. Com fulcro no art. 13, §1º, da Portaria GP nº 410/2012 e no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, mantenho, cumulativamente, a aplicação da penalidade de multa à empresa MONTANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos percentuais estabelecidos na decisão de fl. 100, pelo atraso ocorrido na entrega parcial dos itens constantes na Nota de Empenho nº 90/2011, nos termos do art. 87, inciso II e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 9 do Instrumento Convocatório nº 013/2011, desta Corte.
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a empresa e adotar as demais providências pertinentes.
- Por fim, remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para registro da penalidade.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012.

Herberth Wendel Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10120

Origem: Comarca de Mucajaí/RR Assunto: Indenização de Diárias

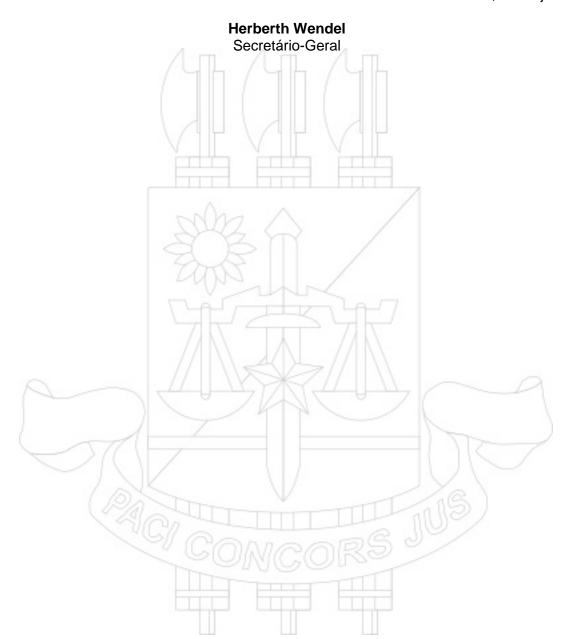
DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 26/26-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 27.
- 2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 24 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, I	racema e Mucajaí/R	R	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais			
Período:	Dias 01 e 12 de junho e no período de 05 a 06 de junho de 2012			
Nome do s	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
Gerson Ro	odrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
- 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
- 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

EXPEDIENTE DE 15 DE JUNHO DE 2012

Documento Digital nº 10152/2012

Origem: Isaias de Andrade Costa – Coordenador da Ouvidoria Assunto: Solicitação diferença salarial decorrente de substituição.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a convalidação da substituição efetuada pelo servidor Isaias de Andrade Costa, na Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de 01 a 06.06.2012, em decorrência de afastamento do titular em virtude de usufruto de recesso forense.
- 1. Publique-se:
- 2. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Francisco de Assis de Souza Secretário

EXPEDIENTE DE 19 DE JUNHO DE 2012

Documento Digital: 10410/2012 Origem: Assessoria de Cerimonial

Assunto: Indicação de servidor para substituição.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação do servidor Oiran Braga dos Santos para, sem prejuízo do seu cargo, responder pela Assessoria de Cerimonial no período de 18 a 27.06.2012, em razão de usufruto de férias pela titular, tendo em vista que ele preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
- 1. Publique-se;
- 2. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza Secretária - SGP, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 2012/10091

Origem: Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações

Assunto: Indica servidor para substituição.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação do servidor **Antônio José Vilpert**, Técnico Judiciário, para substituir na Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, durante o período de 07 a 19.07.2012, em virtude de fruição de férias pelo titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
- 1. Publique-se;
- 2. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Ana Carla Vasconcelos de Souza Secretária - SGP, em exercício Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Protocolo Cruviana 2012/10448 Origem: 2^a Vara Cível – Gab.

Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora Arusha Freiria de Paula, Chefe de Gabinete de Juiz, para substituir no cargo de Assessor jurídico II, no período de 09 a 18.07.2012, em razão do afastamento em virtude de férias pela titular, bem como da servidora indicada preencher os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
- 3. Publique-se;
- 4. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza Secretária - SGP, em exercício

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 110 001312-AM-N: 183 003351-AM-N: 140 003836-AM-N: 134 004236-AM-N: 140

005086-AM-N: 121, 122, 123, 124

010422-CE-N: 140 013604-CE-N: 145 012005-MS-N: 217 008930-MT-N: 141 009447-MT-N: 141 009350-PB-N: 089 010064-PB-N: 103 048945-PR-N: 093 020283-RJ-N: 127 003113-RO-N: 146 000025-RR-A: 066

000043-RR-N: 136 000052-RR-N: 146

000060-RR-N: 105 000070-RR-B: 100

000074-RR-B: 120, 121, 122, 123, 124

000056-RR-A: 120, 121, 122, 123, 124

000077-RR-A: 170 000077-RR-E: 133 000083-RR-E: 126 000087-RR-B: 135, 145 000088-RR-E: 082 000092-RR-B: 065, 144 000098-RR-B: 167 000099-RR-E: 072, 132

000105-RR-B: 106, 113, 126 000107-RR-A: 068, 139 000110-RR-B: 074

000112-RR-B: 077 000112-RR-E: 135

000114-RR-A: 074, 133, 147 000114-RR-B: 160 000117-RR-B: 115 000118-RR-N: 137, 138 000120-RR-B: 065 000123-RR-B: 112 000124-RR-B: 102 000125-RR-E: 109 000125-RR-N: 139 000128-RR-B: 111, 135 000131-RR-N: 070 000133-RR-N: 097

000137-RR-E: 127 000138-RR-E: 125

000140-RR-N: 166

000141-RR-A: 086 000144-RR-A: 102 000144-RR-N: 079, 117

000146-RR-B: 009, 010, 011, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021,

022, 026, 027, 028, 029, 030, 031

000147-RR-B: 081 000149-RR-A: 195 000149-RR-N: 133 000153-RR-E: 085

000153-RR-N: 095, 116, 173 000155-RR-N: 077, 138 000156-RR-N: 090

000158-RR-A: 089

000160-RR-B: 023, 032, 033, 034

000160-RR-N: 101

000164-RR-N: 080, 097, 141

000168-RR-E: 140 000169-RR-N: 179

000171-RR-B: 082, 089, 099, 132

000175-RR-B: 119 000177-RR-E: 069, 126 000178-RR-N: 082, 091, 099

000180-RR-E: 082 000181-RR-A: 112 000185-RR-N: 087

000187-RR-E: 082, 091, 099

000188-RR-E: 074 000190-RR-E: 127, 216 000190-RR-N: 069 000191-RR-E: 127, 216 000195-RR-A: 072

000201-RR-A: 072, 160, 167, 183 000203-RR-N: 082, 091, 099 000205-RR-B: 101, 102, 103, 104, 146

000206-RR-N: 066, 112 000208-RR-A: 084 000208-RR-B: 094, 108 000208-RR-E: 216 000212-RR-N: 078

000213-RR-B: 100

000219-RR-E: 213

000223-RR-N: 137

000215-RR-B: 105, 106, 107 000215-RR-E: 082, 132 000218-RR-B: 155, 189

000223-RR-A: 074, 111, 115, 129, 189

000225-RR-E: 113 000226-RR-N: 127, 216 000232-RR-E: 125 000238-RR-E: 119 000240-RR-B: 082, 132 000240-RR-E: 147 000240-RR-N: 108 000243-RR-B: 108

000246-RR-B: 168, 171, 177, 180

Boa Vista, 20 de junho de 2012	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XV - EDIÇÃO 4815	043/112
000247-RR-B: 217	000424-RR-N: 100, 10	09, 147	
000248-RR-B: 118, 162	000431-RR-N: 126		
000248-RR-N: 001, 002, 003, 004, 006, 008, 024,	025 000441-RR-N: 081		
000249-RR-N: 117	000444-RR-N: 132		
000250-RR-E: 195	000456-RR-N: 152		
000254-RR-A: 161	000457-RR-N: 118		
000256-RR-E: 119	000467-RR-N: 138		
000257-RR-N: 174	000468-RR-N: 074		
000258-RR-N: 140	000474-RR-N: 116		
000259-RR-E: 087	000475-RR-N: 116		
000263-RR-N: 077	000481-RR-N: 078, 15	57	
000264-RR-N: 074, 109, 119, 132, 133, 147	000482-RR-N: 069, 12	28	
000269-RR-N: 132, 134, 147	000483-RR-N: 091, 09	99	
000270-RR-B: 074, 109, 127, 144, 216	000484-RR-N: 072, 20	01	
000272-RR-B: 217	000497-RR-N: 074, 14	42, 200	
000276-RR-B: 099	000501-RR-N: 139		
000279-RR-N: 150	000504-RR-N: 067, 07	72, 082, 089, 099, 215	
000282-RR-N: 074, 137	000505-RR-N: 110, 14	1 9	
000284-RR-N: 135	000506-RR-N: 084, 14	41	
000287-RR-B: 140, 217	000509-RR-N: 080, 14	40	
000287-RR-N: 136	000510-RR-N: 141		
000288-RR-A: 085	000512-RR-N: 141		
000288-RR-B: 120, 121, 122, 123, 124	000514-RR-N: 135		
000288-RR-N: 118	000519-RR-N: 216		
000289-RR-A: 086	000520-RR-N: 140		
000289-RR-E: 144	000525-RR-N: 070		
000290-RR-E: 109, 119	000535-RR-N: 083		
000291-RR-A: 120	000550-RR-N: 119, 2 ⁻	15	
000294-RR-B: 125	000556-RR-N: 060, 06	64	
000297-RR-A: 192	000557-RR-N: 067, 07	72, 127, 216	
000299-RR-N: 140	000561-RR-N: 098		
000300-RR-N: 048, 087, 143	000565-RR-N: 214		
000311-RR-N: 005, 007, 012, 013, 015, 073, 075	000566-RR-N: 110	11 112	
000312-RR-B: 146	000568-RR-N: 110		
000312-RR-N: 146	000569-RR-N: 172, 17	76	
000323-RR-A: 109, 119	000576-RR-N: 091, 09	99	
000323-RR-N: 127	000577-RR-N: 076, 09	90	
000327-RR-N: 108	000600-RR-N: 099		
000332-RR-B: 119	000607-RR-N: 089		
000333-RR-N: 165, 169	000609-RR-N: 109		
000350-RR-N: 130	000612-RR-N: 068		
000356-RR-A: 136	000617-RR-N: 216		
000357-RR-A: 187	000618-RR-N: 069, 12	26	
000368-RR-A: 089, 215	000632-RR-N: 099		
000368-RR-N: 069, 126, 128	000635-RR-N: 085		
000377-RR-N: 130	000637-RR-N: 157		
000379-RR-N: 100, 109, 145, 147	000642-RR-N: 213		
000384-RR-N: 114	000643-RR-N: 082, 09	91, 099	
000385-RR-N: 125, 182, 195	000644-RR-N: 097		
000386-RR-N: 196	000669-RR-N: 089, 2 ⁻	15	
000387-RR-N: 114	000687-RR-N: 099, 13		
000388-RR-N: 213	000692-RR-N: 072, 08		
000394-RR-N: 144, 216	000705-RR-N: 077, 13		
000410-RR-N: 101	000709-RR-N: 077, 2 ⁻		
000421-RR-N: 100	000711-RR-N: 138		

000715-RR-N: 186 000749-RR-N: 213 000817-RR-N: 060, 064 077490-SP-N: 151 126504-SP-N: 118 130524-SP-N: 100 179093-SP-N: 188 179222-SP-N: 188

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0011262-81.2012.8.23.0010 N° antigo: 0010.12.011262-7 Autor: E.S.A. e outros.

Réu: F.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

002 - 0011263-66.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011263-5 Autor: R.A.M.L. e outros.

Réu: A.O.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

003 - 0011235-98.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011235-3 Autor: F.A.A.S. e outros.

Réu: F.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

004 - 0011236-83.2012.8.23.0010 No antigo: 0010.12.011236-1

Autor: W.S.A.A. Réu: F.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 881,08.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

005 - 0011237-68.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011237-9

Autor: J.R.S. Réu: E.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

006 - 0011238-53.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011238-7

Autor: L.Í.N.S. Réu: E.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

007 - 0011239-38.2012.8.23.0010 No antigo: 0010.12.011239-5

Autor: S.L.L. Réu: Z.L.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 982,53.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

008 - 0011240-23.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011240-3 Autor: R.F.S. e outros.

Réu: R.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

009 - 0011241-08.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.011241-1 Autor: P.K.R.F. e outros.

Réu: C.M.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

010 - 0011242-90.2012.8.23.0010 N^{o} antigo: 0010.12.011242-9 Autor: D.S.A. e outros.

Réu: F.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

011 - 0011243-75.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011243-7

Autor: G.H.F.O. Réu: M.H.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

012 - 0011244-60.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011244-5

Autor: L.A.S. Réu: M.D.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0011245-45.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011245-2

Autor: J.C.C.N. Réu: M.N.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

014 - 0011246-30.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011246-0

Autor: Ľ.P.B.S. Réu: C.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

015 - 0011251-52.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.011251-0

Autor: A.B.S.A. Réu: K.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

016 - 0011252-37.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011252-8

Autor: J.V.S.S. Réu: A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

017 - 0011253-22.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.011253-6

Autor: R.S.V. Réu: V.R.V.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

018 - 0011254-07.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011254-4

Autor: K.L.X.M. Réu: M.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

019 - 0011255-89.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011255-1

Autor: G.L.J. Réu: E.M.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

020 - 0011256-74.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011256-9

Autor: E.B.V.M. Réu: S.L.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

021 - 0011257-59.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011257-7

Autor: Ř.N.B. Réu: L.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

022 - 0011258-44.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011258-5

Autor: A.M.P.S. Réu: V.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

023 - 0011259-29.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.011259-3 Autor: W.P.O.R.

Réu: F.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

024 - 0011260-14.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011260-1 Autor: R.A.M.L. e outros.

Réu: A.O.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

025 - 0011261-96.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011261-9 Autor: E.R.S.A.

Réu: E.R.F.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

026 - 0011264-51.2012.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0010.12.011264-3

Autor: E.M.S. Réu: E.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

027 - 0011265-36.2012.8.23.0010 N° antigo: 0010.12.011265-0

Autor: K.C.L.S.P. Réu: M.V.O.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

028 - 0011266-21.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011266-8

Autor: E.I.R.S. Réu: S.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

029 - 0011267-06.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011267-6

Autor: T.G.P.C. Réu: G.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

030 - 0011269-73.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011269-2

Autor: R.C.L.L. Réu: S.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda

031 - 0011247-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011247-8

Autor: Ě.C.G. Réu: R.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

032 - 0011249-82.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011249-4

Autor: J.J.L.R. Réu: C.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Homol. Transaç. Extrajudi

033 - 0011268-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011268-4

Requerente: Maria Raimunda Duarte da Conceicao

Requerido: Francisco Assis da Conceição

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 160,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Regulamentação de Visitas

034 - 0011250-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011250-2

Autor: C.G.S. Réu: J.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal Competên. Júri

035 - 0010698-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010698-3 Réu: Tennyson Ferreira Sampaio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

036 - 0010678-14.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010678-5

Réu: Alvino André da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nova Distribuição por Sorteio

em: 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Med. Protetiva-est.idoso

037 - 0065342-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065342-1

Transferência Realizada em: 18/06/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

038 - 0010680-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010680-1

Réu: Francisca Lidiane Carvalho Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

039 - 0010697-20.2012.8.23.0010 No antigo: 0010.12.010697-5 Réu: Elias do Carmo Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0010681-66.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010681-9 Indiciado: R.S.A. Distribuição por Dependência em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 0010684-21.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010684-3 Réu: Edino Lopes de Souza Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

042 - 0010683-36.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010683-5 Indiciado: J.S.S. Distribuição por Dependência em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0010689-43.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010689-2 Réu: Ronaldo Gomes Cavalcante Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

6a Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

044 - 0013355-51.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.013355-9 Indiciado: A. Transferência Realizada em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0010679-96.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010679-3 Réu: Fernando Souza Leite Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010685-06.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010685-0 Réu: Francisco Valterlin da Silva Lopes Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010690-28.2012.8.23.0010 N° antigo: 0010.12.010690-0 Réu: Luan Ribeiro Saores Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

048 - 0010686-88.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010686-8 Réu: Frank Mario Mangabeira da Costa Distribuição por Dependência em: 18/06/2012. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

7^a Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

049 - 0010691-13.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010691-8 Indiciado: P.Y.B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

050 - 0010337-85.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010337-8 Infrator: E.D.A. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

051 - 0010298-88.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010298-2 Autor: G.F.Q.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê, Circunst,

052 - 0010289-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010289-1
Infrator: J.L.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010290-14.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010290-9 Infrator: B.W.C.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado. 054 - 0010291-96.2012.8.23.0010

034 - 0010291-96.2012.8.23.001 № antigo: 0010.12.010291-7 Infrator: R.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010292-81.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010292-5 Infrator: T.L.O. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010293-66.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010293-3

Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010308-35.2012.8.23.0010 N^{o} antigo: 0010.12.010308-9 Infrator: G.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010309-20.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010309-7

Infrator: K.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

059 - 0010307-50.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010307-1 Infrator: D.K.C.L. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

060 - 0009985-30.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009985-7 Requerente: Buine Oliveira Costa Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Advogados: Kalliny Bezerra de Souza, Peter Reynold Robinson Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

061 - 0009982-75.2012.8.23.0010 No antigo: 0010.12.009982-4

Réu: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009983-60.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009983-2

Réu: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009984-45 2012 8 23 0010

063 - 0009984-45.2012.8.23.0010 No antigo: 0010.12.009984-0

Réu: G.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

064 - 0009986-15.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009986-5 Réu: Buine Oliveira Costa

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Advogados: Kalliny Bezerra de Souza, Peter Reynold Robinson Júnior

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

065 - 0000663-83.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.000663-9

Recorrente: Sergio Augusto Pereira Costa Recorrido: Alaíde Pereira Rebouças Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

066 - 0190044-52.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190044-0

Autor: J.E.F.

Réu: C.S.F. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos

067 - 0208608-45.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208608-0

Autor: Ľ.E.L.T.

Réu: C.M.V.C. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial lançada às fls. 170. Prazo de 10 (dez) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

068 - 0014256-53.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014256-0 Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

Alvará Judicial

069 - 0181890-45.2008.8.23.0010 N° antigo: 0010.08.181890-7 Reconvinte: A.P.S. e outros.

Despacho: 01- O Cartório certifique acerca da tempestividade do recurso interposto. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cívol.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

070 - 0001903-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues Réu: Espolio de Donald Lezema Rodrigues

Despacho: 01- A parte autora junte aos autos o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD, em 10 dias. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

071 - 0017907-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros. Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01- Expeçam-se os alvarás judiciais, nos termos da sentença de fls. 134/135. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

072 - 0029004-71.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.029004-4 Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte autora cumpra o despacho de fls. 287. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira, Vanessa Maria de Matos Beserra

073 - 0036188-78.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036188-6 Exequente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 335. Prazo 10 (dez) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

074 - 0067719-51.2003.8.23.0010 N^o antigo: 0010.03.067719-8 Exequente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho: O processo é antigo e carece de solução, para tanto necessário se faz à solução de algumas questões pendentes. Primeiramente, quanto à arguição de ilegitimidade ativa do exequente Milton César Pereira Batista, assiste razão ao executado, uma vez que este não apresentou documento hábil a comprovar a cessão de direito pelo legitimado Wagner José Saraiva. Assim, determino a exclusão do polo ativo da demanda de Milton César Pereira Batista, por ilegitimidade. Outrossim, determino ao exequente Mamede Abraão Netto que junte aos autos planilha atualizada do débito referente à sua quota parte na execução, qual seja, metade do valor. Cumprida a determinação acima façam os autos conclusos. Intimem-se. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

075 - 0184873-17.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184873-0

Exequente: M.E.P.R. Executado: R.R.S.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público (fls. 125/127). 02-Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Litigioso

076 - 0033266-64.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033266-3

Autor: G.B.S Réu: M.A.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000577RR, Dr(a). ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Execução de Alimentos

077 - 0000780-11.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B. Réu: R.N.B.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte exequente iunte aos autos planilha atualizada de débito, acaso existente, descontando os valores já pagos. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

Homol. Transaç. Extrajudi

078 - 0053351-71.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053351-8 Requerente: P.H.M.S. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 54. Prazo de 10 (dez) dias. 02- Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO 7

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Stélio Dener de Souza Cruz

Inventário

079 - 0028891-20.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028891-5 Autor: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

080 - 0029722-68.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029722-1

Autor: M.J.C.C. Réu: R.N.C

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Vilmar Lana

081 - 0106151-71.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01- Intimem-se, pessoalmente, os requerentes a fim de darem andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

082 - 0122036-28.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- Sigam ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany

Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

083 - 0160336-88.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160336-8 Autor: Clézio Correa Castro e outros. Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Defiro fls. 271. Concedo o prazo requerido de 20 días. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

084 - 0168065-68.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168065-5 Autor: José Queiroz da Silva Réu: Francisco Lira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, John Pablo Souto Silva

085 - 0190117-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190117-4 Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, acerca de fls. 194. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Mike Arouche de Pinho, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

086 - 0192908-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Espolio de Francisco de Souza Araujo

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante nomeada às fls. 107, a fim de dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais com o fito de finalizar o inventário. 02-Cumpra-se como diligência do Juízo.Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

087 - 0013128-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013128-2 Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho

088 - 0016154-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espolio de Francisca Alves de Souza

Despacho: 01- Expeça-se novo email, solicitando, com urgência a devolução do mandado, em 72 horas. 02- Caso não haja devolução no prazo assinalado, comunique-se o fato à CGJ/RR. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juizo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Despacho: 01- Retifique-se a capa dos autos, fazendo constar o nome

da inventariante, conforme decisão de fls. 17. 02- Após, manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Polyana Silva Ferreira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

090 - 0003683-19.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003683-6 Autor: Elisangela Sampaio Ramos

Réu: Espolio de Antonio Ferreira Veras

Despacho: 01- A inventariante apresente o plano de partilha, na forma do art. 1022 do CPC. 02- Após, manifeste-se o Curador Especial. 03Por derradeiro, sigam ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

091 - 0004753-71.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

092 - 0011876-23.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.011876-6

Autor: Antonia dos Santos Elias e outros. Réu: Espolio de Manoel dos Santos Elias

Despacho: 01- A inventariante apresente o plano de partilha, na forma do art. 1022 do CPC. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0012051-17.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espolio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 01- Defiro fls. 118. Concedo prazo de 20 dias para apresentação da certidão oriunda da esfera administrativa federal. 02-Após, ultrapassado o prazo, manifeste-se o inventariante. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

094 - 0017478-92.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.017478-5 Autor: Raimundo Pereira Lima Réu: Espólio de Juracir Martins Lima

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante, em 05 dias. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta

respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

095 - 0017921-43.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.017921-4

Autor: Paulo Victor Sales de Magalhães

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

096 - 0017939-64.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.017939-6 Autor: Maria Nilva da Silva Oliveira

Réu: Espolio de Luiz Temistocles da Silva Despacho: 01- Defiro fls. 26. Sobreste-se o feito pelo prazo postulado.

Despacho: 01- Defiro fls. 26. Sobreste-se o feito pelo prazo postulado. 02- Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

097 - 0024411-96.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.024411-6

Autor: V.T.S.

Réu: E.B.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000644RR, Dr(a). WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Sheila Alves Ferreira, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Procedimento Ordinário

098 - 0008982-40.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.008982-5

Autor: Maria do Perpetuo Socorro de Lima

Réu: Josefa Brito de Almeida

Final da Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, extingo o feito, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, se houver. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 15 de

junho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Cível Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Sobrepartilha

099 - 0017476-25.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.017476-9 Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho: 01- Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de cobrar resposta de fl. 27, no prazo de 03 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Catarina de Lima Guerra, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

2^a Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

100 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exequente: E.R. Executado: M.S.B.T.

I. por ora, deixo de apreciar o pedido de penhora de fls. 380/385; II. expeça-se mandado de avaliação do bem descrito na fl. 381; III. Com o retorno do mandado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2012. (a)_ Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

Juiz de Direito.

101 - 0003179-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003179-6 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do exequente por trinta dias; III. Quedando-se inertes, intime-se pessoalmente o exequente para que promova o andamento do processo em 48h sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena

102 - 0046049-88.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.046049-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: J da Silva Oliveira e outros.

Despacho: I.Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

103 - 0064147-87.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.064147-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0079449-25.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079449-6 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros.

Decisão: I.Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o

mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Întime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

105 - 0093332-39.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093332-6 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para inverter as capas dos autos; II. Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a satisfação da dívida, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de

Camargo

106 - 0100022-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100022-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 256; II. Expeça-se citação do executado com fulcro do art. 172 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2012. (a)

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

107 - 0106919-94.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106919-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.

Decisão: I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; III. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); IV. Int. Boa Vista/RR, 18/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Improb. Admin. Civil

108 - 0213981-57.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Vista ao MP, em especial para se manifestar acerca da exceção de incompetência formulada às fls. 688/690; II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2012. (a) Juiz Eduardo Messaggi Dias.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Procedimento Ordinário

109 - 0171323-86.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171323-3 Autor: Jamylly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir o item I do despacho de fls. 1053; II. Após, intime-se o requerente para trazer a petição de fls. 1056 em termos, observando o que preceitua o art. 461 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

4^a Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Elvo Pigari Junior PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): **Alexandre Martins Ferreira**

Busca e Apreensão

110 - 0177846-17.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177846-7 Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Adaias Mesquita Primo

Final da Sentença: "Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (CPC, art. 26, caput). Sem honorários. Fica autorizado desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição pó fotocópia nos autos. Oficie-se o Detran para a baixa da restrição. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora . Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível".

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

111 - 0005057-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Final da Sentença: "Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (CPC, art. 26, caput). Sem honorários. Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

112 - 0061090-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Academica Ltda

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela $4^{\rm a}$ Vara Cível."

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos,

Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

113 - 0063003-78.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista o resultado da pesquisa realizada junto ao RENAJUD. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

114 - 0106208-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit

Sentença: Tendo em vista que já foi emitida a certidão de crédito em favor da parte exequente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

115 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Exequente: Raimundo Newton da Mata Silva Executado: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: Defiro (fl. 99). Intime-se. Boa Vista, 13/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Ato Ordinatório: Ao autor para requerer

o que entender de direito. Boa Vista, 18 de junho de 2012 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

116 - 0139039-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139039-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Soraya Magalhães Gomes

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0157174-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Executado: Thiago Almeida Denz

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos

Exibição Doc. Ou Coisa

118 - 0188296-82.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.188296-0 Autor: E.e.n. Ramalho Me Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Procedimento Ordinário

119 - 0124572-12.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124572-7 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. Não pagas, inscreva-se em dívida ativa. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo

120 - 0133361-63.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133361-2

Autor: Josélia Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Ante o teor da Súmula 453 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria), INDEFIRO o pedido de fl. 133. Arquive-se os autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

121 - 0134597-50.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.134597-0 Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Ante o teor da Súmula 453 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria), INDEFIRO o pedido de fl. 141. Arquive-se os autos. Às providências e intrações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

122 - 0134993-27.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.134993-1 Autor: Josimar Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Ante o teor da Súmula 453 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada

em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria), INDEFIRO o pedido de fl. 147. Arquive-se os autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

123 - 0135077-28.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135077-2 Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Ante o teor da Súmula 453 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria), INDEFIRO o pedido de fl. 178. Arquive-se os autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

124 - 0136716-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136716-4 Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Ante o teor da Súmula 453 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria), INDEFIRO o pedido de fl. 134. Arquive-se os autos. Às providências e imações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

125 - 0142935-13.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142935-2

Autor: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical

Réu: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. Não pagas, inscreva-se em dívida ativa. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Humberto Lanot Holsbach

126 - 0164035-87.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.164035-2 Autor: Francisco Alves Melo Réu: Banco do Brasil

Final da Sentença: Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (CPC, art. 26, caput). Sem honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora . Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

127 - 0164866-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Intime-se a parte ré para manifestação sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

128 - 0193828-37.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193828-3 Autor: Tabajara Schmitd Gonzalez

Réu: Mario

Despacho: 1. Certifique a tempestividade do recurso. 2. Sendo tempestivo, vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

129 - 0214542-81.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214542-3 Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: Defiro (fl. 29). Intime-se. Boa Vista, 13/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Reinteg/manut de Posse

130 - 0167169-25.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.167169-6 Autor: Ronaib Sousa Pereira Réu: Jucicléia Lima Pinheiro

Final da Sentença: "Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (CPC, art. 26, caput). Sem honorários. Fica autorizado desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição pó fotocópia nos autos. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora . Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível".

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte

Neto

6ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

131 - 0006590-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006590-2 Autor: J.P. Réu: E.S.A.

DESPACHO(...)1. Reiterar o ofício de fls.35 dos autos, com a necessária urgência; 2. Expedientes Necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

132 - 0083245-24.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

DESPACHO(...)7. De outro lado, determino a intimação do credor/exequente para promover o cumprimento do que prescreve o artigo 654 do Código de Processo Civil, sob pena de se tornar ineficaz o arresto de fls.303, cumprindo -se, ainda, os demais requisitos legais. 8. Da mesma forma, determino ao(à) Escrivão(ã) certificar se houve o cumprimento do que estabelece o parágrafo único do artigo 653. Em caso negativo, expeça-se novo mandado judicial com essa finalidade, intimando-se a parte exequente para promover também o cumprimento, na forma da lei. 9 No tocante ao pedido de adjudicação, postergo sua apreciação, para momento processual adequado, considerando a preferência legal pela modalidade de penhora em dinheiro, conforme acima analisado e decidido;10. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line;11. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thaís Ferreira de Andrade Pereira. Vanessa Maria de Matos Beserra

133 - 0083265-15.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros. Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

DESPACHO(...) 1. Intime(m)-se as partes, por meio de seu(s) advogados(s) para se manifestarem acerca do documento de fls. 295/296, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Civel.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0087102-78.2004.8.23.0010 N° antigo: 0010.04.087102-1 Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento;2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. Titulo Extrajudicia

135 - 0092005-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092005-9

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Maria Gomes Carneiro

DESPACHO(...)1. É o breve relatório. Decido; 2. A desistência da ação pelo requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil);3. É o caso presente; 4. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito; 5. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais; 6. Sem condenação em honorários advocatícios. 7. Certifique - se o cartório o trânsito em julgado desta decisão; 8. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais; 9. Após, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Divida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça;10. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

136 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Exequente: Ana Elisa da Silva Marques Executado: Adriana Campos Coutinho

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fls. 141. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Ana Eliza da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rogiany Nascimento Martins

Monitória

137 - 0085621-80.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.085621-2 Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

DESPACHO(...)1 Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls.525 dos autos; 2. No tocante ao pedido de atualização de divida, considerando tratar-se de mero calculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através do profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do debito; 3. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/ exequente apresentar memória de calculo, conforme determinado no item acima; 4. Com a apresentação da memória de calculo, retornem os autos conclusos para analise do pedido constante nas alíneas "d" e "e" (fls 525); 5. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Civel.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

138 - 0182689-88.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.182689-2 Autor: Soraia Vieira da Silva Lima

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e

outros.

INTIMEM-SE as partes do retorno do autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais-execução e/ou cumprimento de sentença-por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária. Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

139 - 0183426-91.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183426-8 Autor: Angela Maria Gorvino Réu: Elisangela de Souza Santos

DESPACHO(...)1. No tocante ao pedido de atualização de divida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do debito; 2. Assim, indefiro o pedido de fls. 147, devendo o(a) autor(a)/ exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima; 3. Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Srã. Escrivã que proceda a intimação da parte contraria para manifestação no prazo de 05(cinco) dias; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

140 - 0186572-43.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186572-6

Autor: Maria do Socorro de Souza Maia

Réu: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

DESPACHO(...) 4.Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 31 de maio de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Civel.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

Reinteg/manut de Posse

141 - 0182071-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182071-3 Autor: Samuel de Macedo Souza Réu: Tereza Gracillino da Silva

Sentença: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais devem ser suportadas pela parte autora. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordendor do Mutirão Cível.

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

7ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

142 - 0046837-05.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.046837-6 Autor: C.J.C.V.R. Réu: C.M.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO *

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Inventário

143 - 0005915-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005915-0

Autor: Juízo da 7ª Vara Cível e outros. Réu: Espólio de Francisca de Souza Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Separação Litigiosa

144 - 0149835-12.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149835-7

Autor: P.M.S. Réu: C.A.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO

Advogados: Diego Victor Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily

8^a Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

145 - 0192763-07.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192763-3 Exequente: Licileila Marques Rangel Executado: o Estado de Roraima

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para se manifestar acerda da

existência de débito, no prazo de cinco dias.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Maria Emília Brito

Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

146 - 0182245-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182245-3 Autor: Irnaazo Chagas de Lima Réu: Município de Boa Vista

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para se manifestar acerda da

existência de débito, no prazo de cinco dias.

Advogados: Irnaazo Chagas de Lima, José Carlos Costa, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

Procedimento Ordinário

147 - 0009165-94.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009165-9 Autor: José Francisco Aguiar Neto

Réu: o Estado de Roraima

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para se manifestar acerca da existência de débito no prazo de cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Itinerante

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: **Erick Cavalcanti Linhares Lima** PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota André Paulo dos Santos Pereira Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

148 - 0176476-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.176476-4

Autor: R.S.M. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/07/2012 às 11:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0005255-10.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.005255-1 Autor: V.A.L.B. e outros.

Decisão: Em consonância com o parecer ministerial e atenta ao teor da cartidão de fl. 43, defiro o pedido formulado pelo requerente 1, para determinar que a fonte pagadora do alimentante observe o acordo firmado e homologado judicialmente, promovendo o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento BRUTO (...). Oficie-se à fonte pagadora dando conhecimento da presente decisão. Boa Vista, 16/06/2012. - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara da Justiça Itinerante.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Guarda

150 - 0002211-46.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.002211-5

Autor: W.F.S.

Réu: N.B.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Em consequência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Em, 15 de junho de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

1^a Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

151 - 0010607-95.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010607-7 Réu: Mamoru Minohara

Despacho: Vista dos autos às partes, para fins do artigo 422 do CPP. Cumpra-se. BV/RR, 06/06/2012. Renato Albuquerque. Juiz Substituto

Advogado(a): Paulo Roberto Correia

152 - 0010988-06.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010988-1 Réu: Evandro Fernandes de Lima

Despacho: R.H. Ciência dos autos às partes. Cumpra-se. BV/RR,

06/06/12. Renato Albuquerque. Juiz Substituto

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

153 - 0066029-84.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.066029-3 Réu: Marcelo Rocha da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/07/2012 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0171858-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171858-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/07/2012 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0018227-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.018227-7

Réu: Oseias Gale Lima

Sentença: Julgada procedente a ação. Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

156 - 0101059-15.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101059-2

Indiciado: A.A.C.
DISPOSITIVO: "..." Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, remetam-se os autos a uma das Varas Genéricas. P.R.I.C. Boa Vista, 18/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta-auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Militar

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal

157 - 0202445-83.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

DISPOSITIVO: "...." Por esse motivo, com esteio no parecer do Ministério Público e no art. 123, inciso IV c/c art. 125, inciso VII, e § 1º, do CPM, JULGO EXTINTA a punibilidade de ROGÉRIO DOS REIS LIMA, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Comunique-se o Comando da Polícia Militar. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 18/06/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2^a Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

158 - 0000731-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000731-8 Réu: Edwilson Campos Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/08/2012 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0008969-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008969-4

Réu: E.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2012 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0013595-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013595-0

Réu: A.R.J.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

161 - 0014015-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014015-8

Réu: W.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

162 - 0182607-57.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/08/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Proced. Esp. Lei Antitox.

163 - 0013621-38.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013621-4

Réu: Fric Viriato da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/08/2012 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

164 - 0010668-67.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010668-6 Réu: Yara Thais Silva da Silva

Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia das principais para

apreciação do pedido.

Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

165 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/07/2012 às 10:45

horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0073990-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos

18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta,

respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

167 - 0074181-24.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto e Saida Temporária autorizada. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra.

Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de

Castilho

168 - 0089818-78.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09:00

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0108536-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta,

respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

170 - 0134163-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta,

respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

171 - 0182855-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182855-9

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2012 às 10:30

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0183853-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183853-3

Sentenciado: Rosangela da Silva Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta,

respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

173 - 0183980-26.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

174 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

Decisão: Declaração de remição. 46 (quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara

Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

175 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

177 - 0213288-73 2009 8 23 0010

Nº antigo: 0010.09.213288-4

Sentenciado: Erdinaldo da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta,

respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0001000-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001000-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Vargas Villalobos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008860-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008860-5 Sentenciado: Aldo José Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta,

respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): José Aparecido Correia

180 - 0008865-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008865-4

Sentenciado: Erivaldo Clarindo Galvão

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada. Para a Comarca de Campinas/SP. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara

Criminal/RR. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0004971-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004971-2

Sentenciado: Héric de Oliveira Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2012 às 10:45

Nenhum advogado cadastrado.

Peticão

182 - 0006255-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006255-8 Réu: Lucineide Silva de Vasconcelos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

183 - 0013281-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013281-8

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e

julgamento designada para o dia 24/07/2012, às 11:20. Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

184 - 0156654-28.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156654-0 Réu: Wasgton da Silva

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0178521-77.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.178521-5 Réu: Oberdan de Souza Falcão

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUENCIA, ABSOLVO OBERDAN DE SOUZA FALCÃO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA NA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0194078-70.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194078-4

Réu: Jackson Salvatierra de Oliveira

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O ACUSADO JACKSON SALVATIERRA DE OLIVEIRA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306 DO CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO, BEM COMO PARA ABSOLVÊLO DOS CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESACATO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 329 E 331, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

187 - 0223273-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223273-4

Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/07/2012, às 10:40.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

188 - 0011560-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011560-8

Réu: G.D.M.B.

Decisão:"...Assim, acolho o pedido da defesa e restabeleço a liberdade provisória do acusado e determino a sua citação via carta precatória. Recolha-se, de imediato, o mandado de prisão. Intimem-se. " Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Advogados: Eliane Mansur, Roberto Chaim Mansur Junior

189 - 0013358-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013358-5

Réu: E.R.G. e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mamede Abrão Netto

5^a Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

190 - 0073714-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073714-1

Réu: Alcilene da Silva Oliveira e outros.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V do Código Penal e ainda no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIA REGINA MENDES DE ALMEIDA e ALCILENE DA SILVA OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se e se registre. Registre-se. Intimese. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 1º de junho de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

191 - 0007385-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007385-4

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): 1. Recebo a denúncia dando o denunciado como incurso nas penas do artigo 157,§ 2º, incisos I e II do CP vez que presentes seus requisitos legais. 2. Citese o acusado para apresentar resposta à acusação nos termos do art. 396 do CPP; 3. Decorrido o decênio legal, sem resposta, certifique o ocorrido, após encaminhem os autos com vistas a DPE para apresentar a defesa do réu; 4. Junte-se folhas de antecedentes criminais. 5. Presentes preliminares, desde já, determino que seja feito o contraditório com vistas ao MP; 6. Não sendo suscitada nenhuma preliminar, nova conclusão. 7. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de junho de 2012. Juiz larly José Holanda de Souza - Respondendo pela 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0005117-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005117-1 Indiciado: R.C.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ratifico o recebimento da denúncia, e os demais atos processuais. Junte-se fac's e dê-se vista as partes para o oferecimento de memoriais. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Prisão em Flagrante

193 - 0008283-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008283-8

Réu: Leandro dos Santos Camara

Final da Decisão: "(...) Trata-se de Auto de prisão em flagrante realizado em desfavor do nacional LEANDRO DOS SANTOS CÂMARA, pela suposta prática do delito insculpido no art. 155, caput do CPB. O delito supostamente praticado pelo agente, comporta o arbitramento de fiança posto que possui pena máxima em abstrato inferior a 04 (quatro) anos. Dessa forma, a Autoridade policial arbitrou fiança no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e tendo o flagranteado recolhido a referida quantia, foi imediatamente posto em liberdade. Desta forma, presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em flagrante. Ciência ao MP e DPE. Após, aguarde-se em cartório a chegada dos autos principais. Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

194 - 0000885-85.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000885-0

Indiciado: M.C.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): 1. Recebo a denúncia dando o denunciado como incurso nas penas do artigo 309 do CTB, vez que presentes seus requisitos legais. 2. Cite-se o acusado para apresentar resposta à acusação nos termos do art. 396 do CPP; 3. Decorrido o decênio legal, sem resposta, certifique o ocorrido, após encaminhem os autos com vistas a DPE para apresentar a defesa do réu; 4. Junte-se folhas de antecedentes criminais. 5. Presentes preliminares, desde já, determino que seja feito o contraditório com vistas ao MP; 6. Não sendo suscitada nenhuma preliminar, nova conclusão. 7. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de junho de 2012. Juiz larly José Holanda de Souza - Respondendo pela 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

195 - 0118931-43.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.118931-3 Indiciado: T.C.Q.D.R.D. e outros.

I- Intime-se pessoalmente o réu Dilson Rogério Diforene Vaz para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de os autos serem encaminhados a DPE, cujos honorários desde já arbitro em R\$3.000,00.

II- DJE Boa Vista - RR 18 de junho e 2012 Dr. Marcelo Mazur Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, João Gabriel Costa Santos,

Maria Eliane Marques de Oliveira

196 - 0204983-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204983-1 Indiciado: J.M.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/08/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Carta Precatória

197 - 0010494-58.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.010494-7 Réu: José Americo Angelo de Lima Audiência Preliminar designada para o dia

Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

198 - 0194922-20.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.194922-3 Réu: Eder Laranjeira de Sousa

I- Ao subscritor de folhas 112 para responder à acusação.II- DJE Boa

Vista-RR 18 de junho de 2012 Dr. Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

199 - 0000256-77.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.000256-2 Réu: H.A.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/09/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7^a Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

200 - 0006482-98.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.006482-8 Réu: Domingos Vieira da Silva

Decisão: Trata-se de pedido de Liberdade Provisória (fls. 64/68) em prol de EDMILSON VIEIRA DA SILVA. O MP foi favorável ao pleito. O brevíssimo relato. Decido. De fato não vejo motivos para a manutenção da prisão preventiva do réu, cujos argumentos lançados às. fl. 79 a 81. adoto para deferir o solicitado. Assim, defiro o pedido, concedo liberdade provisória ao réu DOMINGOS, todavia, imponho ao acusado as restrições dos incisos I 9(mensalmente) e IV do art. 319, CPPB. Expeçase Alvará. Demais expedientes. Boa Vista, 18/06/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eleonora Silva de Morais

Adoção C/c Dest. Pátrio

201 - 0010259-91.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010259-4 Autor: L.A.B. e outros. Réu: D.P.S. e outros. Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Proc. Apur. Ato Infracion

202 - 0010171-53.2012.8.23.0010 N° antigo: 0010.12.010171-1

Infrator: B.P.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/06/2012 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

203 - 0188542-78.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.188542-7

Indiciado: G.R.A.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal de fl. 36, REVOGO o benefício concedido ao AF, GESIMAR RODRIGUES ALCÂNTARA, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 79, o que faço com amparo no art. 89, § 4º, da LJE, aplicável por analogia. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para adoção das medidas cabíveis. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

204 - 0009972-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009972-5

Réu: Anderson Ramires Aquino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

205 - 0005366-57.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005366-4 Réu: Alexssandro Costa Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/07/2012 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

206 - 0014902-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014902-9

Réu: Francisco Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0016663-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016663-5

Indiciado: O.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000432-90.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000432-1 Réu: Elias Nascimento Magalhães

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 18/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado. 209 - 0005685-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005685-7 Indiciado: A.B.S

Audiência PRELIMINAR ADIADA para o dia 02/07/2012 às 11:10 horas,

Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0007098-73.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007098-1

Réu: Antônio Everaldo Barroso Magalhães

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado pará que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITÁÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 18/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0007099-58.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007099-9

Réu: Agnaldo Damaceno Ximenes DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado pará que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESÉJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 18/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

212 - 0009928-12.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009928-7

Requerente: Felipe Carlos Ferreira Rocha

DECISÃO(...)Necessária assim a manutenção da prisão preventiva do ofensor(...), para garantia da execução das medidas protetivas de urgência deferidas à vítima, na forma do art. 313, IV, do CPP, razão por a qual denego o seu pedido de liberdade provisória. Nos autos principais, onde devrá ser juntada cópia desta decisão, cite-se o réu, imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

213 - 0007916-25.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007916-4

Autor: J.F.I.

DECISÃO(...)Destarte, acolhendo a manifestação ministerial, e ante a incompetência deste Juizado para o julgamento do feito, assim o declaro e determino a remessa dos autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Anotese o nome do patrono do requerente. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 18/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da

Pedido Prisão Preventiva

214 - 0005357-95.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005357-3 Autor: Ministério Publico Estadual Indiciado: R.D.S.M. e outros.

SENTENÇA(...) Assiste razão ao órgão ministerial. O presente procedimento perdeu seu objeto, em face da decisão de soltura proferida nos autos da ação penal correspondentes, (proc n] 12 001851-9)conforme certidão cartorária e alvará de soltura juntados às fls. 450/451. Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Boa Vista, 18/06/2012. **JEFFERSON**

FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Turma Recursal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) MEMBRO: Alexandre Magno Magalhaes Vieira **Antônio Augusto Martins Neto** César Henrique Alves Cristovão José Suter Correia da Silva Elaine Cristina Bianchi Erick Cavalcanti Linhares Lima Luiz Alberto de Morais Junior Maria Aparecida Curv Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): João Xavier Paixão ESCRIVÃO(Â): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

215 - 0000662-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000662-1

Agravante: Etoile Distribuidora de Veiculos Ltda Agravado: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Despacho: I - À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II - Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal;III - Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo; IV- Publique-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. (a) Antônio Augusto martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Intimação da parte agravada para a apresentação das contrarrazões no prazo legal. Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Polyana Silva Ferreira, Tássyo Moreira Silva

Recurso Inominado

216 - 0006913-69.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006913-4 Recorrente: C.E.R.

Recorrido: B.G.O.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. (a) Antônio Augusto

Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Golçalves Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

217 - 0000633-48.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.000633-2 Recorrente: P.A.P.G.J. e outros.

Recorrido: E.U.C.T.T.L.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. (a) Antônio Augusto

Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Wellington Sena de

Oliveira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

009054-AL-N: 001

000245-RR-B: 005, 010, 011

000369-RR-A: 006 000519-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0008667-89.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.008667-3 Autor: G.V.B.A. e outros.

Réu: G.R.A.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA para a retirada da cópia da decisão requerida na petição juntada nos autos.

Advogado(a): Nathália Nascimento 002 - 0000870-86.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000870-1

Autor: A.M.P. Réu: J.A.V.P.

Nos termos do art. 267, parágrafo 4ª do Código de Processo Civil, plausível e possivel a desistência , já que o requerido não foi citado. Julgo, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem Honorarios.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000260-84.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000260-3

Autor: Maria de Jesus Silva Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/08/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000240-93.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000240-5 Autor: L.G.F.

Réu: D.G.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/08/2012 às 15:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000999-28.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000999-0 Autor: Gilberto Machado Menezes

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho e outros. Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/06/2012. Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

006 - 0000879-48.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000879-2

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Dispositivo final: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por Amélia Nazaré dos Santos Benfica, já qualificada extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. ecorrido o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

007 - 0013021-89.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013021-2 Réu: Ozenildo Rodrigues Gomes da Silva Processo Suspenso. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001062-19.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001062-4

Réu: Everton Oliveira de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000255-62.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000255-3

Réu: Eliezer Soares de Azevedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000302-36.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000302-3 Autor: Policia Federal

Réu: Severino Gomes Coelho

RATIFICO os fundamentos da decisão e fls.30/31. No que concerne ao segundo pleito- possibilidade de ausentar-se da Comarca-não havendo objeção ministerial, de fato, observo que os argumentos defensivos merecem guarida. Defiro, pois, a fixação da residência do acusado na Comarca de Boa Vista, devendo fornecer o endereço do Juízo. Publiquese. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de maio de 2012. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Civel

011 - 0000413-88.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000413-2 Autor: Manoel Soares da Silva Réu: Marlim Portela de Moura AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Chamo o feito à ordem. Declaro sobrestado o feito, na forma art.265 I do CPC. Intime-se o embargante, na pessoa de eu procurador para informar acerca de habilitação de espólio ou sucessores (art.43 c/c os arts. 1.055 a 1.062 do CPC). Conclusos então.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Sumaríssimo

012 - 0011978-20.2008.8.23.0020 N° antigo: 0020.08.011978-5

Indiciado: E.M.R.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2012 às 16:35 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 0000523-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000523-8

Indiciado: R.P.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/08/2012 às 10:05 horas. Nenhum advogado cadastrado. 014 - 0000936-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000936-2

Indiciado: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/07/2012 às 09:05 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Apreensão em Flagrante

015 - 0000063-03.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000063-5 Infrator: C.R.L. e outros. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000164-69.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000164-7

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 017 - 0000165-54.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000165-4

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/07/2012 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004003-GO-N: 014 010862-PA-N: 015

047247-PR-N: 013, 014, 015

000155-RR-N: 006 000360-RR-A: 005

000362-RR-A: 002, 007, 010, 011

000369-RR-A: 008 000457-RR-N: 003 000467-RR-N: 006 000503-RR-N: 009 000521-RR-N: 003 000535-RR-N: 003 000557-RR-N: 007 000564-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

000739-RR-N: 004

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Petição

001 - 0000540-25.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000540-7

Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000346-59.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000346-1 Autor: M.L.F.S.

Autor: M.L.F.S Réu: A.M.N.

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite

- Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

003 - 0012108-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012108-5 Autor: Comercial Tucumã Ltda. Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: "Cumpra-se deespacho de fls. 115, com urgência". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO ** Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine

Correa Varela

004 - 0012997-94.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012997-1 Autor: Maria das Graças Sancho Torres Réu: José Ribamar Santos Araújo

Despacho: "Ao exequente, para indicar bens penhoráveis". MJI,

15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

005 - 0001180-96.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001180-5 Autor: Maria da Silva Assis

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Homologo cálculos de fls. 75. Expeça-se o necessário"

MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato 006 - 0001222-48.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001222-5 Autor: Jurandir Araújo Sousa Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Despacho: "Entendendo que se trata de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, retornem-se os autos". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz

Substituto

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

007 - 0000162-06.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000162-2

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". MJI,

15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

008 - 0000609-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000609-2

Autor: Maria Lindalva Santos da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado. Caso positivo, arquivem-se os autos". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000695-62.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000695-1 Autor: Juliana Ferreira Freitas Réu: Município de Iracema

Despacho: "Intime-se por Edital, após, arquivem-se os autos". MJI,

15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

010 - 0000854-05.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000854-4 Autor: Francisca Ivana Vieira Dias Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: "Entendendo ser matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, retornem-se

os autos". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

011 - 0000123-72.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000123-2 Autor: Osmar Augusto dos Reis

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Ao cartório, para atentar-se quanto à correta procedimentalização dos autos, eis que a citação a ser procedida é do requerido, no caso INSS. URGENTE, cumprimento despacho de fls. 20, de 13/02/2012". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo PROMOTOR(A): Carlos Alberto Melotto Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): Hamilton Pires Silva

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000539-40.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000539-9

Réu: Luiz Maia

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Proced. Jesp Civel

013 - 0012660-08.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012660-5

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Francisco Mariano

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite

- Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

014 - 0000246-41.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000246-5 Autor: Ana Lúcia da Silva Costa Réu: Jose Monteiro da Cunha

Despacho: "Aguardar até 22/06/2012". Evaldo Jorge Leite - Juiz

Substituto.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Tyrone Jose Pereira

015 - 0000828-41.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000828-0 Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Defiro o pedido de fls.175. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite -

JuizSubstituto.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Michelle Conde Vieira

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

112328-RJ-N: 015

000136-RR-N: 008

000330-RR-B: 015, 016

000360-RR-A: 014

000369-RR-A: 014

000412-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0001030-93.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001030-2 Réu: Luzia da Silva Gomes e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001029-11.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001029-4 Réu: Edvan Raimundo da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0001031-78.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001031-0 Réu: Francisco Pereira dos Santos Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

004 - 0001028-26.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001028-6 Réu: Edvan Raimundo da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê, Circunst.

005 - 0001010-05.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001010-4 Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0001012-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001012-0 Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Internação S/ativ. Extern

007 - 0001009-20.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001009-6 Infrator: P.R.A.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Mariano Paganini Lauria Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0008416-19.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008416-4 Autor: K.K.A.C.

Réu: L.M.C

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

009 - 0001211-31.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001211-0

Autor: Beatriz Nascimento Mota e outros.

Réu: Rosivaldo Mota Santos AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000416-88.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000416-4 Autor: Luzinete Constancio de Souza Réu: Josean Souza Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000775-38.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000775-3

Autor: V.K.M.S. Réu: D.J.S.S

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Desnacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

012 - 0001112-61.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001112-0

Exequente: União

Executado: J Pereira Neto Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0000777-42.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000777-1

Autor: Maria do Socorro dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0001988-50.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001988-5

Autor: Maria de Fatima Costa de Oliveira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/07/2012 às 11:15 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

015 - 0000253-11.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000253-1 Autor: Marcelo Araujo Ribeiro Réu: Banco Itaú S/a **AUTOS DEVOLVIDOS COM**

Despacho:

Advogados: Anderson Almeida Machado, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR: Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Mariano Paganini Lauria Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0009137-34.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009137-3 Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio

Sentença: Sentença Absolutória. CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO, qualificado nos autos foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do art. 121, e nos termos do art. 472, § único do CPP. Submetido a julgamento perante o Egrégio tribunal do Júri, os senhores jurados apreciando o terceiro quesito, concluíram que o acusado deve ser absolvido. Diante de tais deliberações. ABSOLVO o acusado CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO dos fatos que lhe foram imputados neste autos. Após trânsito em julgado, baixas, comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civel

017 - 0001534-36.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001534-5 Autor: Domingos Gonzaga Lima

Réu: Edileuza

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Designada a audiência, o requerente não compareceu, conforme fl.09. Diante da desidia da requerente, e com fundamento no artigo 267, III, do CPC.

julgo extinto o processo. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

018 - 0000969-38.2012.8.23.0047 № antigo: 0047.12.000969-2 Indiciado: F.C. e outros.

Sentença: homologada a transação. Trata-se de transação penal proposta pelo MP.Feita a proposta , esta restou frutífera. Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face dos autores para a finalização do procedimento instaurado para apurar , em tese, a prática do delito tipificado no art. 331 do CTB. Proposta aplicação de pena de multa, que foi aceita pelos autores. Em conseqüência com fundamento no art. 76 da Lei 9099/05, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinta a punibilidade dos autores do fato. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Indice por Advogado

000116-RR-B: 008 000555-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000715-26.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000715-2 Réu: José Leão Machado Monteiro Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Valor da Causa: R\$ 785,00. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000716-11.2012.8.23.0060 № antigo: 0060.12.000716-0 Réu: Idelsuite Correia Neto Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000725-70.2012.8.23.0060 № antigo: 0060.12.000725-1 Réu: Antonio Sousa Martins Filho Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Valor da Causa: R\$ 10.867,00.

Juizado Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Termo Circunstanciado

005 - 0000721-33.2012.8.23.0060 № antigo: 0060.12.000721-0 Indiciado: M.M.S.

Indiciado: M.M.S. Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000723-03.2012.8.23.0060 Nº antigo: 0060.12.000723-6

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Divórcio Litigioso

007 - 0000543-84.2012.8.23.0060 Nº antigo: 0060.12.000543-8 Autor: Edimilson de Oliveira Pereira Réu: Edna Camilo Pereira

Despacho:1 Segredo de Justiça.2 Defiro a Justiça Gratuita3 Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 03/10/2012, às 08h30min.4 Cite-se e Intime-se.5 Ciência ao Ministério Público Estadual. São Luiz do Anauá/RR, 17 de abril de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Execução de Alimentos

008 - 0001159-93.2011.8.23.0060 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0060.11.001159-4 Autor: S.C.S.

Réu: R.A.F.

SENTENÇA"(...) Diante dos fatos, entendo que a dívida encontra-se satisfeita. Em face do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 794, inciso I e III do CPC). São Luiz do Anauá/RR, 06/06/2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Execução da Pena

009 - 0001216-14.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.001216-2 Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira Decisão: Declaração de remição. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 001, 002, 003

000240-RR-N: 006

000369-RR-A: 001, 002, 003, 004, 005

000542-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000521-65.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000521-3 Autor: Joaquim Oliveira Neto Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de um salário mínimo, bem como pagar as diferenças vencidas, desde 25.02.2012, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Anoto que os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4°, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8°, §1°, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão do pequeno grau de

complexidade da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

, lavogados : omando : avalo ; ilvos, maiose da e

Vara Cível

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

002 - 0000517-28.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000517-1 Autor: Antonio Miguel da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 09:15 horas. Autos remetidos à Fazenda Pública inss-

adv.geral. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Fernando Favaro Álves, Marcos da Silva Borges

003 - 0000523-35.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000523-9 Autor: Francisco Pereira de Morais Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o Autor em réplica.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

004 - 0000107-33.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000107-9 Autor: Francisco José do Nascimento

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 09:30 horas. Autos remetidos à Fazenda Pública inss-

adv.geral. Prazo de 030 dia(s). Advogado(a): Fernando Favaro Alves 005 - 0000115-10.2011.8.23.0005 № antigo: 0005.11.000115-2

Autor: Ana das Graças Pereira dos Santos

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 09:01 horas. Autos remetidos à Fazenda Pública inssadv. geral. Prazo de 030 dia(s).

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

006 - 0007824-67.2009.8.23.0005 № antigo: 0005.09.007824-6 Autor: Celso Ricardo Maas Réu: Joao Alves da Silva PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 380. ** AVERBADO ** Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba

Infância e Juventude

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000195-37.2012.8.23.0005 $\ensuremath{\mathsf{N}}^o$ antigo: 0005.12.000195-2 Infrator: A.V.B.

(...)Recebo a representação por atender os requisitos previstos no art. 182, § 1º, do ECA.(...)Alto Alegre/RR, 15 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000454-09.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000454-9 Autor: I.R.S.S. e outros.

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000455-91.2012.8.23.0045 N° antigo: 0045.12.000455-6 Autor: E.T.C.M. e outros.

Réu: R.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000456-76.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000456-4 Autor: F.L.V.S. e outros. Réu: D.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

004 - 0000453-24.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000453-1

Indiciado: F.D.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

005 - 0000457-61.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000457-2 Autor: Macinaldo Viriato da Silva Réu: Maria Eliza Viriato da Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000466-23.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000466-3 Autor: Joelieude dos Santos Lima Réu: Consórcio Nacional Honda Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civel

007 - 0000465-38.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000465-5 Autor: Flávio Santos de Sousa e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

008 - 0000458-46.2012.8.23.0045 No antigo: 0045.12.000458-0

Indiciado: C.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000459-31.2012.8.23.0045 No antigo: 0045.12.000459-8

Indiciado: V.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000460-16.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000460-6

Indiciado: D.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000461-98.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000461-4 Indiciado: A.G.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000463-68.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.000463-0

Infrator: A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000464-53.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000464-8

Infrator: L.Q.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000462-83.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.000462-2 Criança/adolescente: M.S.S. Distribuição por Sorteio em: 18/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

005840-MT-B: 012 008911-MT-N: 012 000181-RR-A: 013 000190-RR-N: 004, 005 000288-RR-A: 023 000481-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Alvará Judicial

001 - 0000409-64.2012.8.23.0090 № antigo: 0090.12.000409-9 Autor: Ministerio Publico e outros. Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000411-34.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000411-5 Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez Réu: Racildo da Silva França Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000417-41.2012.8.23.0090 № antigo: 0090.12.000417-2 Réu: Rhomer de Souza Lima Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012.

Oposição

004 - 0000407-94.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000407-3

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima

Réu: Rossana Vergani e outros. Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

005 - 0000408-79.2012.8.23.0090 N° antigo: 0090.12.000408-1

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima

Réu: Rodinei de Melo Pinho e outros. Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

006 - 0000414-86.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000414-9 Réu: Igor Felipe Vieira da Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000415-71.2012.8.23.0090 No antigo: 0090.12.000415-6

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

 $\begin{array}{l} 008 \text{ - } 0000418\text{-}26.2012.8.23.0090 \\ \text{N}^{\text{o}} \text{ antigo: } 0090.12.000418\text{-}0 \\ \text{Indiciado: O.F.C. e outros.} \end{array}$

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

009 - 0000416-56.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000416-4

Indiciado: R.N.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0000410-49.2012.8.23.0090 $\ensuremath{\text{N}^{\text{o}}}$ antigo: 0090.12.000410-7

Infrator: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Improb. Admin. Civil

011 - 0000274-52.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000274-7

Autor: M.P.E.R.

Despacho:R.H.. Junte-se aos autos cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu a decisão liminar proferida nestes autos. Cientifique-se as partes, bem como o Ministério Público. É cediço que a decisão do Egrégio Tribunal da Cidadania revela-se autoexecutável. Contudo, determino ao cartório que se perquira acerca do cumprimento do decisum supra. Caso ainda não efetivada, determino ao cartório judicial que tome as providências para tal. Cumpra-se. Bonfim/RR, 14/06/2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Monitória

012 - 0000605-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000605-6

Autor: Produquimica Indústria e Comércio S.a

Réu: Extremo Norte Agro Industrial, Comercio, import. e Exp. Ltda Despacho: Diaga ao autor. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio

Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Amilton Schneider, Nivia Najara Fornari Cenci

Oposição

013 - 0000272-82.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000272-1

Autor: Associação Municipal dos Hortifrutigranjeiros de Bonfim

Réu: Municipio de Bonfim

Despacho: Tendo em vista o acordado em audiência atinente ao fato, diga o autor se ainda tem interesse no feito. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

Vara Criminal

Expediente de 15/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Acão Penal

014 - 0000100-48.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000100-0

Indiciado: H.T.

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de crime, em consonância como parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante na presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000366-35.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000366-7

Indiciado: C.D.

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de crime, em consonância como parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante na presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000761-27.2009.8.23.0090 Nº antigo: 0090.09.000761-9

Indiciado: I.M.V.

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de indícios de autoria e em consonância com a manifestação do MP, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, determino o arquivamento sem prejuízo do constante no art. 18 do CPP. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000159-02.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000159-4

Indiciado: J.T.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de crime, em consonância como parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante na presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000635-40.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000635-3

Indiciado: J.F.M.

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de crime, em consonância como parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante na presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000638-92.2010.8.23.0090 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0090.10.000638-7

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de crime, em consonância como parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante na presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000639-77.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000639-5

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de indícios de autoria, determino o arquivamento sem prejuízo do constante no art. 18 do CPP. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000447-13.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000447-1

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de crime, em consonância como parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante na presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. C. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0000486-10.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000486-9

Indiciado: J.D.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial revogo a Decisão derecebimento da Denúncia e Determino o arquivamento, com o fim de evitar nulidade, conforme art. 16 da Lei 11.340/06 c/c art. 564, III, "a" do CPP. P. R. I. C. Após, arquivem-se os autos. Bonfim/RR, 12 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Carta Precatória

023 - 0000408-16.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000408-3 Réu: Joaquim de Araujo Santos e outros.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de

comparecerem à audiência de oitiva de testemunha designada para odia 27/06/2012, às11h10min, que realizar-se-á na sede deste Juízo. Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2012

MM. Juiz de Direito Titular Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARLÚCIA SOARES PEREIRA, brasileira, filha de José Joaquim Magno e de Zilda Fidelis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0705485-74.2012.823.0010** – **Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **S.S.P.** e requerido(a) **M.F.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: AURI BEZERRA DE MOURA, brasileira, casada, do lar, filha de Luiz Bezerra de Moura e de Joaquina Saraiva de Moura, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0706087-02.2011.823.0010 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **F.F.L.** e requerido(a) **A.B.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

CNMTklyTzUDSwkyF7aTtXkpt514=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SOLIANE SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, filha de Maria Alice Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0710753-12.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **F.V.S.** e requerido(a) **S.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DE DEUS DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, casada, filha de Raimundo Rafael Alves e de Mariana da Conceição Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0710843-20.2012.823.0010 — Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) P.H.L. e requerido(a) M.D.C.L., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HONORIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de José Francisco de Souza e de Rufina Rodrigues Barros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0710855-34.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) M.D.S.S. e requerido(a) H.R.S., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Maria Raimunda dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0710978-32.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.R.C.S.** e requerido(a) **A.J.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: REGINALDO CORREA DA COSTA, brasileiro, casado, professor, filho de Edgar Rocha da Costa e de Rosilda Correa da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0710984-39.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **D.S.** e requerido(a) **R.C.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOÃO DE PAULO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, soldador, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0710993-98.2012.823.0010 - Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) I.S.S. e requerido(a) J.P.A.S., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze de junho de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RR**

CITAÇÃO DE: FRANCISCO CARLOS GOUVEIA, brasileiro, solteiro, servidor público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.906.466-6 - Investigação de Paternidade, em que é parte requerente(s) M.A.G. e requerido(a) F.C.G., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista. Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze de junho de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RR**

CITAÇÃO DE: ANA CAROLINA COELHO BEZERRA, brasileira, casada, filha de Maria Telina Coelho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.904.671-3 - Exoneração de Alimentos, em que é parte requerente(s) R.S.B. e requerido(a) A.C.C.B., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NAIR FERREIRA DOS REIS, brasileira, casada, costureira, filha de Bernardo Alves Ferreira e de Maria Francisca Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0711401-89.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.M.R.** e requerido(a) **N.F.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO, brasileira, casada, filha de Antônio Bastos Nascimento e de Jesuína Borges Ventura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0711404-44.2012.823.0010 — Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) M.C.C. e requerido(a) M.N.C., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

073/112 Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca -

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MYRIAM DEL CARMEN PACHECO PEREZ, chilena, separada judicialmente, filha de Juan Arturo Pacheco Quezada e de Virginia Perez Munhoz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0711856-54.2012.823.0010 - Divórcio por Conversão, em que é parte requerente(s) J.C.R. e requerido(a) M.C.P.P., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro - Boa Vista/RR.

E, para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze de junho de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ÂNGELA MIRANDA, filha de José salvador Leal Miranda, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0710592-02.2012.823.0010 - Declaratória, em que é parte requerente(s) I.C.M. e requerido(a) A.M., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze de junho de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDENILSON SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Valdeci Vieira e de Iraneide dos Reis Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0706251-64.2011.823.0010 - Alimentos, em que é parte Requerente(s) S.L.H.V. e Requerido(a) V.S.V., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 31 de julho de 2012, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação

Boa Vista

dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Arts. 225 e 285 do CPC)

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FABRÍCIA CARVALHO SILVA ALVES, brasileira, separada judicialmente, do lar, filha de Milton Marcos Silva e de Herminia Carvalho Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.914.619-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.A.S.** e requerido(a) **F.C.S.A.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** de **maio** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: CLEYTON ALVES DE SOUSA, filho de Maria do Socorro Alves de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 010.08.184977-9- Divórcio Litigioso, em que é(são) parte(s) Requerente(s)- Francisca Gomes Oliveira Sousa e Réu(s)- Cleyton Alves de Sousa, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **doze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 19/06/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Morais Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que DANILO LUCAS CROSA CABRAL, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 13/08/1989, natural de Boa Vista/RR, filho de Janete Crosa e Luiz dos Santos Cabral, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 09 219355-5, como incurso nas sanções do artigo 33 e 34 da Lei 11.343/2006, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arquir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois de maio de dois e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

> Flávio Dias de S. C. Junior Escrivão Judicial Mat. 3011281

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 19/06/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Morais Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.08. 195469-4, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de DANIEL GLAYSON SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de Aurivan do Nascimento e Silvania Severino da Silva, nascido em 03/09/1986, natural de Boa Vista/RR, RG nº 215267 SSP/RR, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 33 "caput", c/c artigo 35, c/c artigo 40, VI, todos da Lei Federal nº 11.343/2006 (...) Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e também a quantia de 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2011. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito Substituta – Mutirão das Causas Criminais.

Flávio Dias de S. C. Junior Escrivão Judicial Mat. 3011281

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 19/06/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Morais Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que FRANCISCO DA SILVA RAMOS, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 16/06/1930, natural de Boa Vista/RR, filho de Antonio Francisco Ramos e Severina da Silva Ramos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 08 195418-1, como incurso nas sancões do artigo 214 c/c art. 224, "a" todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois de maio de dois mil e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

> Flávio Dias de S. C. Junior Escrivão Judicial Mat. 3011281

> > YUV3xykxlhBzotz05AlKOk6r05Q

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 19/06/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Morais Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.01.011172-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO BRAGA, Vulgo "MATOSÃO", brasileiro, solteiro, cabeleireiro, filho de Paulino Barbosa Braga e Amélia Roque Nascimento, nascido em 02/04/1965, natural de Alenquer/PA, RG nº 124276 SSP/RR, por ter sido processada, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condeno o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 12 da Lei 6.368/76(...) não concorrem causas de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 04 (quatro) anos de reclusão (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente aberto. (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, vale dizer, a primeira prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu. A segunda, prestação pecuniária, cujo benefícios é o Conselho Tutelar de Boa Vista, fixo o valor de dois salários mínimos, a qual implica na desnecessidade da prestação da reparação de que trata o artigo 387 do CPPB. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Membro do Mutirão das Causas Criminais.

> Flávio Dias de S. C. Junior Escrivão Judicial Mat. 3011281

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 19/06/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Morais Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.01.011899-9 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de CESAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, cabeleireiro, filho de José Alves da Silva e Ivonete Rodrigues da Silva, nascido em 28.03.1953, natural de Condado/PE, RG nº 103702 SSP/RR, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENCA: (...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia (...) condeno o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 33 da Lei 11.343/2006 (...), ficando a pena privativa de liberdade DEFINITIVAMENTE fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e também a quantia de 400 (quatrocentos) dias-multa. (...) Substituo a pena corporal, por duas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo esta, uma prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em iulgado, ser designada admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão, (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente aberto. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de janeiro de 2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Direito Substituta designada para o Mutirão Criminal.

> Flávio Dias de S. C. Junior Escrivão Judicial Mat. 3011281

VARA DA JUSTICA ITINERANTE

Expediente de 14/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dra. Bruna Zagallo, Juiza Substituta respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ERISMAR SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Antonio Carvalho do Nascimento e Nely Silva do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima qualificada, para, **no prazo de 03 (três) dias,** efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 490,52 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos n° **010.11.012762-7 -** Execução de Alimentos, em que é exequente **A.C.P.N. e outro** e executado **E.S.N.**.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 14 de junho de 2012. Eu, Pollyanne Queiroz Lopes, Escrivã em Substituição o digitei e assino de ordem.

Pollyanne Queiroz Lopes Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dra. Bruna Zagallo, Juiza Substituta respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: W.S.M. e outros, menores representados pela Sra. MARIA AMÉLIA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, filha de Luiz José de Sousa e Carmélia Tabosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar a pessoa acima qualificada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, nos autos do Processo n° **010.10.001078-3 – Execução de Alimentos** em que é exequente **W.S.M. e outros** e executado **N.A.M., sob pena de extinção**.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 14 de junho de 2012. Eu, Pollyanne Queiroz Lopes, Escrivã em Substituição o digitei e assino de ordem.

Pollyanne Queiroz Lopes

Escrivã em Substituição

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 19/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000144-8 - Termo Circunstanciado

Autor do Fato: C.H.S.C.

Vítima: A.C.P.G.

Estando a vítima, adiante qualificada, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **A.C.P.G.**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 15/02/1985, natural de Bom Jardim/MA, filha de Maria das Neves Pinto Gonçalves, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 130, dos autos em epígrafe. "Por isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de C.H.S.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim/RR, sexta-feira, 02 de março de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta respondendo pela Comarca.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de maio de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias Analista Processual respondendo pela Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000648-6 - Ação Penal

Réu: Cláudio Santos Silva

Vítima: S. V. A.

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **CLÁUDIO SANTOS SILVA**, brasileiro, amasiado, agricultor, nascido em 27/01/1988, natural de Bonfim/RR, filho de Cristovão Gabriel da Silva e de Leandra dos Santos, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 118/123, dos autos em epígrafe. "Ante ao exposto, verifica-se que a denúncia foi recebida na decisão de fls. 28, no dia 17/06/2008, o que significa dizer que do recebimento da denúncia até a presente data conta-se quase três anos e seis meses, ocorrendo desta maneira o fenômeno da prescrição e razão da pena praticada in concreto. Vale dizer, então que em razão da pena aplicada ter sido de 01 ano, nos termos do art. 109, V c/c art. 115 e ainda os § 1º e 2º do art. 110, todos do Código Penal Brasileiro, resta extinta a punibilidade do acusado. Ciência ao MP e a DPE desta sentença e após, voltem os autos conclusos para decretação da extinção da punibilidade acima anunciada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após com o Transito em julgado, arquive-se. Bonfim/RR, 25 de maio de 2012.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

+0YmOUwjP8TS69NjIC0icCOPROo

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de maio de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias Analista Processual respondendo pela Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000415-0 - Ação Penal

Réu: Celso da Silva Vítima: E. G. C.

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu CELSO DA SILVA, brasileiro, vaqueiro, nascido em 22/02/1984, natural de Bonfim/RR, filho de Ana da Silva, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 108/112, dos autos em epígrafe: "(...) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolhendo o pedido insculpido na Denúncia, ratificado nas alegações finais, razão por que condeno o acusado CELSO DA SILVA, nas penas do crime de furto, art. 155, CAPUT, do código Penal pátrio vigente. (...) em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, (...) devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime aberto. Há a Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por outra. Assim, substituo a pena restritiva de liberdade, aplicada ao condenado CELSON DA SILVA, por duas restritivas de direito, a saber; 1-Prestação de serviço à comunidade, em local a ser definida na audiência admonitória, durante 02 (dois) anos. 2- Interdição temporária de direito, durante 02 (dois) anos. Não há impedimento ao direito de recorrer em liberdade, máxime porque concedido o regime aplicado foi o aberto. Quanto à pena de multa, observado os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 10(dez) dias-multa, sendo o dia da multa no valor de um trigésimo do salário mínino vigente na data do fato. Não tendo havido prejuízo para a vítima, deixo de fixar o valor para a indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Transitada em julgada a sentença, retornem os autos conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva pela pena in concreto. Comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim/RR, 25 de maio de 2012.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de junho de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias Analista Processual respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/06/2012

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **JUNHO/2012**, publicada pela Portaria nº 277/12, DJE Nº 4786, de 09MAI12, conforme abaixo:

18 a 24 Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 9135.0325

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE JULHO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para participar, sem ônus para esta instituição, de reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata a Portaria nº 1, de 7MAR12, do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 09MAR12, no período de 18 A 19JUN12, na cidade de Maceió/AL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 401 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 19, 20 e 21JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 402 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 19JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 028/12/3ªPJCível/2ºtitular/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 028/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR, tendo como fundamento apurar a duplicidade de registro de nascimento em nome de uma mesma pessoa: PAULO YANOMAMI / PAULINHO YANOMAMI.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº002/2012/PJIJ/MP/RR

O Ministério Público por meio de sua Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento para apurar presença de crianças e adolescentes no Aterro Sanitário Municipal, para colheita de dados técnicos e informações pertinentes.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº001/2012/PJIJ/MP/RR

O Ministério Público por meio de sua Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento para verificar o funcionamento concernente a estrutura física do Conselho Tutelar do Cantá, para colheita de dados técnicos e informações pertinentes. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

W67qzRfqoBrtENXoKkyGE/QZWX0=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/06/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 457, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, para responder cumulativamente como Chefe de Divisão Material e Patrimônio, no período de 18 a 22.06.2012, em substituição à titular da pasta, servidora JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, conforme PORTARIA/DPG Nº 449, de 13 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 458, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, para responder cumulativamente como Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no período de 09 a 13.07.2012, em substituição à titular da pasta, servidora EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, conforme PORTARIA/DPG Nº 452, de 14 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 459, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, para responder como Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal, no período de 09 a 13.07.2012, em substituição o titular da pasta, servidor JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, conforme PORTARIA/DPG Nº 452, de 14 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 460, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico.

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 19.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 461, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 13 a 19.06.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Art. 99, I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 462, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 19 de junho do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com o objetivo de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 463, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 19 a 20 de junho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com o objetivo de atuar em júri popular nos autos da ação penal nº 04507001449-8, junto ao tribunal do júri na referida comarca, com ônus.

Defensoria Pública

II – Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 19 a 20 de junho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/06/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)ANTONIO GELB DO NASCIMENTO e JORGINA DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/10/1942, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Heitor Vila Lobos, nº. 374, Bairro Santa Cecilia, Cantá-RR, filho de CAETANO DO NASCIMENTO e FRANCISCA MATOS DE ALMEIDA. ELA: nascida em Belém-PA, em 25/03/1958, de profissão professora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Av. Carmen Miranda, nº. 53, Bairro Santa Cecilia, Cantá-RR, filha de JOAQUIM MARTINS CARDOSO e NAZARÉ DA SILVA CARDOSO.

02)DAUTON PEREIRA DA SILVA e PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 03/09/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Olavo Bilac, nº 403, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de APOLINÁRIO RAIMUNDO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/04/1977, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Capitão Júlio Bezerra, nº 2068, Casa 02, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WICKERT e CLEMÊNCIA DE SOUZA WICKERT.

03)RONY BENJAMIN MESQUITA FILGUEIRAS e GISELE MARINA TONIASSO FAUST

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1980, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Bejamin Constant, nº 539, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de e ALDENORA MESQUITA FILGUEIRAS. ELA: nascida em Ijui-RS, em 14/09/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Bejamin Constant, nº 539, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de JORGE PAULO FAUST e TÂNIA DE LOURDES TONIASSO FAUST.

04)ELTON DA CUNHA WATSON e SUMAIA LOURENÇO DE CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/02/1970, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: São Sebastião, nº 1800, Centro, Bonfim-RR, filho de PATRICK WATSON e NAZARE DA CUNHA WATSON. ELA: nascida em Normandia-RR, em 02/12/1980, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: São Sebastião, nº 1800, Centro, Bonfim-RR, filha de ABEL FARIA DE CARVALHO e LUIZA ROSA LOURENÇO.

05)HUMBERTO ALMEIDA DAMASCENO e GABRIELY DE JESUS TAVARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/01/1989, de profissão designer gráfico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vasco da Gama, nº 669, apt.402- Montese, Fortaleza-CE, filho de RAIMUNDO HUMBERTO DAMASCENO e CYNTHIA DE ALMEIDA AMAZONAS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 21/04/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 1423, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR DE SOUZA TAVARES e INÊS DEJESUS TAVARES.

06) VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA e ADÉLIA DE SOUSA BARROS

ELE: nascido em Humaita-AM, em 27/06/1973, de profissão garçon, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Ruas Francisco Inacio de Souza, nº. 2900, Bairro Tancredo neves 2, Boa Vista-RR, filho de RUY DA SILVA OLIVEIRA e MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Santo Antonio do Taua-PA, em 23/11/1983, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Ruas Francisco

Inacio de Souza, nº. 2900, Bairro Tancredo neves 2, Boa Vista-RR, filha de ADEMAR PRATA DA SILVA e LOLITA DE SOUSA BARROS.

07) RAIMUNDO GOMES DA SILVA e ANA DA SILVA RODRIGUES

ELE: nascido em Pio XII-MA, em 14/11/1979, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Universo, nº 1098, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e ANTONIA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 26/08/1977, de profissão dolar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universo, nº 1098, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SAMUEL RODRIGUES DA SILVA e ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Diário da Justiça Eletrônico

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A. A. PINHEIRO MARTINS 08.226.511/0001-38

LIRA E CIA LTDA **ADELTO DE OLIVEIRA** 540.525.212-34

BANCO ITAU S.A. AIALLA E SOUZA LTDA-ME 12.992.185/0001-47

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS FILHO 637.664.852-53

LIRA E CIA LTDA **ALDALEIA DE PAULA NASCIMENTO** 041.468.672-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B **ALEX DA SILVA GOMES** 637.872.532-20

LIRA E CIA LTDA **AMANDA MARQUES SERRALHO** 665.208.782-00

BANCO ITAU S.A. **ANA CRISTINA NERES DA SILVA** 388.047.002-20

LIRA E CIA LTDA **ANA GREICE OLIVEIRA CALISTA** 009.046.652-75

LIRA E CIA LTDA **ANDERSON OLIVEIRA SANTOS** 447.101.512-53

LIRA E CIA LTDA

ANDRE LUIZ DE AZEVEDO DIAS 824.250.277-34

LIRA E CIA LTDA ANDRE NASCIMENTO OLIVEIRA 004.111.532-50

LIRA E CIA LTDA ANDREIA COSTA DE SOUZA 896.771.292-87

BANCO DO BRASIL S.A. ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA 230.257.862-72

LOJAS PERIN LTDA ANDREVAL AUGUSTO 933.168.012-00

BANCO DO BRASIL S.A. ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA 754.406.602-91

BANCO ITAU S.A. ANGELA MARIA DE JESUS LIMA 589.460.042-15

LOJAS PERIN LTDA ÂNGELO LEANDRO MELQUIOR 696.632.202-44

LIRA E CIA LTDA ANSELMO ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA 498.100.903-82

LIRA E CIA LTDA ANTONIO HONORATO REBOUÇAS 007.528.192-91

LIRA E CIA LTDA ANTONIO LUIZ ARAUJO BRITO 557.472.301-82

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL ATAK TEM DISTRIB LTDA EPP 09.560.184/0001-19

LIRA E CIA LTDA BALTAZAR MARINHO DE SOUZA 509.444.102-78

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL BEATRIZ DA CUNHA SOUSA 013.002.302-74

BANCO DO BRASIL S.A.

BRASIL SOUSA LTDA ME 13.630.582/0001-31

LOJAS PERIN LTDA BRUNO RICARDO VELOSO BESSA 919.733.332-87

LIRA E CIA LTDA CARMELIA TABOSA 201.272.272-53

LIRA E CIA LTDA CASSIA CAVALCANTE ALVES 446.437.562-68

LIRA E CIA LTDA CLAUDETE AIRES DE ALENCAR 446.216.802-00

LIRA E CIA LTDA
CLEIDIANE RODRIGUES FERNANDES
009.340.372-05

LIRA E CIA LTDA CLEUSDETE DE ANDRADE 383.582.042-72

LIRA E CIA LTDA CLEYMAIRA ALMEIDA OLIVEIRA 004.207.082-19

LIRA E CIA LTDA CLÓVIS CARVALHO BRITO 112.434.652-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM. BORTOLINI - LTDA 86.846.136/0001-32

BANCO BRADESCO S.A. CONSTRUTORA HABITA LTDA-ME 13.843.948/0001-50

BANCO ITAU S.A. CYNARA DE FREITAS SANTOS 06.144.995/0001-40

LIRA E CIA LTDA DAIANE PEREIRA SANTOS 021.969.693-46

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B DANIELE DE ASSIS SANTIAGO 865.111.732-91

LIRA E CIA LTDA

xRoE.ltvP3MRowfss/iRdWkGiPs=

DARLENE DE ALMEIDA 322.724.562-00

LOJAS PERIN LTDA DAVID ALVES DA SILVA 382.789.522-72

LIRA E CIA LTDA DENIVAL DA SILVA E SILVA 758.877.462-20

BANCO ITAU S.A. DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA 382.470.202-97

LIRA E CIA LTDA DIANA DE ALMEIDA MASSULO 815.947.392-34

BANCO ITAU S.A.
DIANA DE SOUZA MACEDO RIBEIRO
630.357.742-34

LIRA E CIA LTDA DIUNA DOS SANTOS NEVES 013.256.912-40

LIRA E CIA LTDA DJENANE DOS SANTOS BRAGA 612.210.582-15

BANCO BRADESCO S.A. DURVAL FERREIRA NETO 033.181.534-60

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B E R I ARAUJO 13.304.734/0002-97

BANCO DO BRASIL S.A. E R I ARAUJO 13.304.734/0002-97

BANCO BRADESCO S.A. E. N. B. MESQUITA ME 03.474.637/0001-08

BANCO DO BRASIL S.A. EAGLE VISION COM E SERV LTDA 04.968.416/0001-59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS 672.562.602-53

LOJAS PERIN LTDA

EDILEUSA RODRIGUES DOS SANTOS 748.821.202-91

BANCO DO BRASIL S.A. EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA 614.707.832-15

LIRA E CIA LTDA EDIMAR DA CONCEIÇÃO PONTES 357.485.162-68

LIRA E CIA LTDA EDITE SILVA DOS SANTOS 320.195.562-00

BANCO BRADESCO S.A. EDNA ODILAIR ALVES 164.039.402-87

LIRA E CIA LTDA EDNEIA MARIA BRITO ALEIXO 519.147.782-00

LIRA E CIA LTDA EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA PEREIRA FILHO 727.762.002-00

LOJAS PERIN LTDA ELAINE MENDES DE OLIVEIRA REIS 822.796.672-15

BANCO DO BRASIL S.A. ELIAS N DE SOUZA ME 03.108.595/0001-91

LIRA E CIA LTDA ELISEUDA ALMEIDA MOURA 511.583.102-34

BANCO DO BRASIL S.A. ELIZANGELA LEILA JACKSON KING 456.046.222-49

BANCO ITAU S.A. ELIZOMARA PINHO DA SILVA 508.453.302-68

BANCO DO BRASIL S.A. ELXADDAI COMERCIO E SERVICOS LTDA 01.578.959/0001-71

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A ERIANE MICHELE PEREIRA SÁ 940.965.892-68

LOJAS PERIN LTDA

ESMERALDA MATOS MONTEIRO 338.150.032-53

LOJAS PERIN LTDA EVALDO CARNEIRO DE FREITAS MAIA JUNIOR 012.590.522-06

BANCO ITAU S.A. F R DO NASCIMENTO GOMES ME 08.803.593/0001-36

BANCO BRADESCO S.A. F R MANO ME 84.007.400/0001-19

BANCO DO BRASIL S.A. F. T. DE SOUZA 05.958.889/0001-38

LIRA E CIA LTDA FLAVIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 667.075.442-68

LIRA E CIA LTDA FRANCILANDY FELIZOLA DOS SANTOS 225.405.392-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B FRANCINILDO GALE DOS SANTOS 891.298.222-20

LIRA E CIA LTDA FRANCISCA NASCIMENTO MORAIS 550.357.443-53

LIRA E CIA LTDA FRANCISCO IZEQUIEL DA SILVA 811.102.602-10

LOJAS PERIN LTDA GABRIEL SILVA 236.339.723-15

LIRA E CIA LTDA GEISIANY GARDENIA AGUIAR 688.716.862-68

LIRA E CIA LTDA GERALDO DE PAULA AROUCHE 024.887.792-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B GILMAR SARAIVA PONTES 749.757.652-68 LIRA E CIA LTDA GISELDA BARBOSA DA SILVA 381.886.862-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B **GISELE FIGUEIREDO SOUZA-ME** 10.567.173/0001-40

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B **GISELE FIGUEIREDO SOUZA-ME** 10.567.173/0001-40

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B **GM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** 11.024.467/0001-98

BANCO DO BRASIL S.A. H. R. DA SILVA 05.067.406/0001-05

BANCO ITAU S.A. HM SILVA ME 01.084.464/0001-96

BANCO ITAU S.A. IDACLECI PEREIRA DOS SANTOS 241.890.062-20

LIRA E CIA LTDA **IDELFONSO RODRIGUES DE SOUZA** 015.231.472-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B **IGOR JOSE LIMA TAJRA REIS** 022.057.033-74

BANCO DO BRASIL S.A. INA RERE CHAVES BARROS 798.761.452-15

LIRA E CIA LTDA IZONARA PEIXOTO MAGALHAES 812.661.622-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL J S OLIVEIRA COMERCIO E REPRES 84.032.325/0001-46

BANCO BRADESCO S.A. J. MACEDO RODRIGUES ME DROG ALIANÇA 01.896.705/0001-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B **JAMES MARCOS GARCIA** 049.261.529-24

LOJAS PERIN LTDA JANUÁRIO CAMPELO RODRIGUES **LIRA E CIA LTDA** JHONATHAN CHELLRY PEREIRA 804.729.312-53

LIRA E CIA LTDA JOANA GOUVEIA MENDES 825.296.042-15

JOÃO CARLOS CARVALHO MIRANDA 199.584.392-04

LIRA E CIA LTDA JOEL LEAL 343.788.713-00

LIRA E CIA LTDA **JORDANIA MARIA DE SOUZA GOMES** 382.557.902-68

LIRA E CIA LTDA JOSÉ AUGUSTO GOMES BATISTA 031.177.742-20

LIRA E CIA LTDA JOSÉ DE ALCANTARA LEOCADIO VIANA 225.131.672-87

BANCO DO BRASIL S.A. JOSE FERNANDO MOTA SILVA 248.641.702-82

LIRA E CIA LTDA **JOSÉ LOPES DA SILVA** 148.959.003-04

LIRA E CIA LTDA **JOSE MARIA SANTOS SILVA FILHO** 644.963.253-49

BANCO BRADESCO S.A. JOSE ORNILO PEREIRA DA SILVA 446.448.172-87

LIRA E CIA LTDA JUCELINO AMANCIO RODRIGUES 418.695.592-15

LIRA E CIA LTDA JULIETE DA SILVA CLEMENTINO 002.871.472-58

LIRA E CIA LTDA LAUDELINO PERUZZO 276.820.302-59

Tabelionato 2º Ofício

LIRA E CIA LTDA LEIDIANE DE SOUSA 851.107.792-87

BANCO BRADESCO S.A. LENA OTILIA ARAUJO MOURAO 225.311.302-68

LIRA E CIA LTDA LEOCADIO COSTA DAMASCENO 010.420.102-93

LIRA E CIA LTDA LESSANDRA FONSECA RODRIGUES 834.442.112-87

LIRA E CIA LTDA LIDIANE SOBRAL PORTO 719.476.392-34

LIRA E CIA LTDA LUCENILDE DE MACEDO E SILVA 749.640.382-20

LIRA E CIA LTDA LUCILIA LIRA SILVA 826.839.722-53

LIRA E CIA LTDA LUCIMAR CORDEIRO BORGES 476.562.122-72

BANCO ITAU S.A. M XAVIER CORREA ME 14.433.787/0001-90

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL M XAVIER CORREIA - ME 14.433.787/0001-90

LIRA E CIA LTDA MARCELO DE MAGALHÃES NUNES 646.455.762-91

LIRA E CIA LTDA MARCIA DOS SANTOS PINHEIRO 516.472.812-53

LIRA E CIA LTDA MARCIO PEREIRA SANTANA 963.070.992-91

LIRA E CIA LTDA MARIA BEOLINDA SILVA BALTI 516.358.362-04

Tabelionato 2º Ofício

LIRA E CIA LTDA MARIA DAIANE DE JESUS 527.812.242-00

BANCO BRADESCO S.A. MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA 294.523.412-20

LIRA E CIA LTDA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO
063.355.272-00

LIRA E CIA LTDA MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA DA COSTA 352.672.752-04

LIRA E CIA LTDA MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA SENA 757.970.702-00

LIRA E CIA LTDA 270.349.172-72

LIRA E CIA LTDA MARIA DOS SANTOS LAURIANO 074.836.862-00

LIRA E CIA LTDA MARIA FRANCISCA DE MAGALHÃES 199.923.272-00

LIRA E CIA LTDA MARIA JOSE NASCIMENTO TOME 199.630.252-34

BANCO DO BRASIL S.A. MARIA MAGNOLIA PEREIRA RIBEIRO 662.725.562-68

LIRA E CIA LTDA MARIA MIGUELINA FERREIRA E SILVA 376.025.192-72

LOJAS PERIN LTDA MARIA PAULA DE OLIVEIRA 361.826.562-04

LIRA E CIA LTDA MARIA SOCORRO FERREIRA ANDRADE 229.784.882-04

LIRA E CIA LTDA MARIA SORAIA DA COSTA PONTES 225.311.492-87 BANCO ITAU S.A. MARIEL BERNARDO MORAES 690.882.922-72

LIRA E CIA LTDA MELANIA PASCOAL 797.889.712-53

LIRA E CIA LTDA MÔNICA PEREIRA DE SOUSA 826.943.623-20

LOJAS PERIN LTDA NADSON PADILHA PINHEIRO 601.707.192-00

LIRA E CIA LTDA NAZARENO RAMOS 017.949.222-53

BANCO DO BRASIL S.A. NELSON MASSAMI ITIKAWA 281.852.429-68

LIRA E CIA LTDA
PAMELLA REGINA PINHEIRO BRIGLIA
767.245.492-72

LIRA E CIA LTDA
PATRÍCIA REJANE DE OLIVEIRA MOURÃO
383.238.342-53

BANCO BRADESCO S.A.
PAULA BARROSO DO NASCIMENTO
12.295.404/0001-39

LIRA E CIA LTDA PAULO FERREIRA DA SILVA 002.481.872-01

LIRA E CIA LTDA
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
508.762.442-15

BANCO DO BRASIL S.A. PRIVILEGIUS PONTO FINAL - LTDA 84.030.014/0001-48

BANCO BRADESCO S.A. R. ANDRADE FRANCA - ME 09.595.086/0001-17

LIRA E CIA LTDA RAIMUNDO EDMAR LELES DA SILVA 441.076.252-49 **LIRA E CIA LTDA** RAIMUNDO NONATO DA SILVA 591.184.822-87

LIRA E CIA LTDA RAINYA CARVALHO DE OLIVEIRA 660.436.542-53

BANCO ITAU S.A. RANIEL DA SILVA SOUSA 640.735.132-49

LIRA E CIA LTDA RAQUEL DA SILVA REIS 013.364.142-27

BANCO ITAU S.A. RAUCICLEIA R DA SILVA ME 03.472.207/0001-57

LOJAS PERIN LTDA RENAN PEREIRA DE JESUS 001.723.452-27

LIRA E CIA LTDA ROCK LANE MAIA DE ALMEIDA 199.624.952-53

BANCO ITAU S.A. ROMULO DA SILVA LIMA 002.722.592-50

BANCO DO BRASIL S.A. **RONALDO DE SOUZA DAMASCENO** 352.679.682-34

LIRA E CIA LTDA **ROVANIA DE ALMEIDA MEDEIROS** 920.006.902-97

LOJAS PERIN LTDA ROZIANE AMBROSIO DA SILVA 887.372.412-49

LIRA E CIA LTDA RUBEM LOPES DE ALMEIDA 074.862.002-87

LIRA E CIA LTDA SELMA SILVA CAMPOS 467.899.792-04

LIRA E CIA LTDA SERGIO CORDEIRO SANTIAGO 372.978.300-97

elionato 2º Ofício

LOJAS PERIN LTDA SORAIA MANDUCA RAMOS 844.419.332-15

LIRA E CIA LTDA SUELEN CRISTINA MENEZES 966.725.522-00

LOJAS PERIN LTDA SUENY SILVA FERREIRA 798.230.412-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B SUZANA HONORATO DE SOUSA DIAS 784.652.222-15

LIRA E CIA LTDA
TALISSON ROBERTO SILVA SANTOS
004.517.832-12

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B TANNER PINHEIRO GARCIA 382.927.932-91

LIRA E CIA LTDA TATIANA COSTA DE LUCENA 861.728.912-00

BANCO ITAU S.A. TAURUS ASSISTENCIA FINANCEIRA 07.023.249/0001-61

LIRA E CIA LTDA TECIANO SILVA BRITO 010.677.982-69

BANCO ITAU S.A. TECON TECNOLOGIA EM CONSTR LTD 05.502.281/0010-95

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL TECON-TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA 05.502.281/0010-95

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B TEYLOR COLARES FILGUEIRAS 322.915.072-49

LIRA E CIA LTDA VALDETE DA SILVA VIANA 870.863.282-00

BANCO DO BRASIL S.A. VALDOMIRO SILVA COSTA 764.554.402-34 BANCO ITAU S.A. VALTERLENE BARROS LIMA ME 11.964.263/0001-37

LIRA E CIA LTDA VANDERICO SILVA DE FREITAS 921.764.532-04

LOJAS PERIN LTDA VANESSA DE SOUZA CAMPOS 860.684.902-20

LIRA E CIA LTDA VERA CLAUDENE ANDRADE DE ALENCAR 591.268.332-04

BANCO ITAU S.A. VERONICA PAULA MIGUEL CAMILO 446.663.902-78

BANCO DO BRASIL S.A. WILLIAM DA SILVA VICTORIO 748.408.277-53

LIRA E CIA LTDA YEARSON GALVAO DA COSTA 182.779.422-49

BANCO BRADESCO S.A. Z. LOPES GOMES EPP 84.019.934/0001-65

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

WAGNER MENDES COELHO Tabelião

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/06/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN PAULO TEIXEIRA** e **ARLENE AZEVEDO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Socorro do Piaui, Estado do Piauí, nascido a 10 de maio de 1971, de profissão marceneiro, residente Rua: CC-18 271 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** **e de MARIA TEIXEIRA**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 7 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: CC-18 271 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **** e de CILENE AZEVEDO DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA** e **VANESSA DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Açailandia, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1975, de profissão motorista, residente Rua: SD PM Arineu Ferreira Lima 1250 Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA e de EMILIA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de abril de 1981, de profissão agente de aeroporto lider, residente Rua: SD PM Arineu Ferreira Lima 1250 Bairro: Caranã, filha de **ALMIRO PEREIRA DO CARMO e de RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

abelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IGSON FREITAS MONTEIRO TAVARES** e **SONIA SANTOS PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 2 de fevereiro de 1985, de profissão atendente de farmacia, residente Av. Chile 213 bloco 02 ap. 207 Bairro: Caranã, filho de **JOÃO CIRO MONTEIRO TAVARES e de EDNELZA PEREIRA DE FREITAS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de março de 1985, de profissão técnica de enfermagem, residente Av. Chile 213 bloco 02 ap. 207 Bairro: Caranã, filha de **VENTURA GUEDES PERES e de DEUZUITA BATISTA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LAURINDO DE SOUSA FILHO** e **JAQUELINE BARROSO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de março de 1983, de profissão vendedor, residente Rua: JC-04 75 Bairro: Olimpico, filho de **JOSÉ LAURINDO DE SOUSA e de IZÉLIA MARINHO DE SOUSA**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 29 de março de 1988, de profissão vendedora, residente Rua: Laura Pinheiro Maia 1864 Bairro: Santa Luzia, filha de **ARMANDO FERNANDES BARBOSA e de MARIA DA GRAÇA NUNES BARROSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar **SILVERIO DE OLIVEIRA NUNES** e **THELMA CLEMENTE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 2 de agosto de 1965, de profissão pintor de automovel, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 2429 Bairro: Pintolandia, filho de **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA** e de MARIA JOSÉ BIZERRA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1961, de profissão do lar, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 2429 Bairro: Pintolandia, filha de **RALAN JOSÉ DA SILVA e de DEOLINDA CLEMENTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDINALDO FERREIRA DOS SANTOS** e **ALIANE PEREIRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parnaiva, Estado do Piauí, nascido a 3 de dezembro de 1978, de profissão pedreiro, residente na rua. S-13, n° 399, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **VICENTE DE PAULO DE MOURA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA HELENA FERREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 7 de novembro de 1988, de profissão do lar, residente na rua. S-13 n° 399, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ GOMES DA COSTA e de MARIA ESMERALDINA PEREIRA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faco saber que pretendem se casar ADRIANO VIANA RODRIGUES e MARIA DAS NEVES MORAES CONCEIÇÃO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maués, Estado do Amazonas, nascido a 25 de dezembro de 1983, de profissão pintor de automovel, residente na rua. Salustino Liberato nº 164, Bairro: 13 de Setembro, filho de ****** e de MARIA **EUZILENE VIANA RODRIGUES.**

ELA é natural de Colinas, Estado do Maranhão, nascida a 14 de fevereiro de 1986, de profissão autônoma, residente na rua. Salustino Liberato nº 164, Bairro: 13 de Setembro, filha de FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e de BENEDITA CARDOSO DE MORAES CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar KELMY ARAÚJO VASCONCELOS e TÁSSIA LIMA VAZ, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 7 de janeiro de 1984, de profissão bancário, residente na rua. Odeir Viana nº 555, Bairro: Centenário, filho de FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS e de LEIDILENE MAMEDIO ARAÚJO.

ELA é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascida a 1 de outubro de 1985, de profissão psicologa, residente na rua. Alagoas n°300, Bairro: dos Estados, filha de TARCISÍO VAZ DA SILVA e de MARIA OÉLIA LIMA VAZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO** e **AVA PATRICIA LIMA MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 10 de setembro de 1959, de profissão advogado, residente na Av. Presidente Dutra n°313 Bairro: Aparecida, filho de **RAIMUNDO REBELO FILHO e de BENIGNA MOURA REBELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de agosto de 1975, de profissão ecominista, residente na Av. Presidente Dutra n° 313, Bairro: Aparecida, filha de **RAIMUNDO NONATO MORAES e de ADALGISA LIMA MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS** e **ANDRÉIA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 7 de outubro de 1973, de profissão Guarda Municipal, residente Av: Ataide Teive, n° 9390, Bairro: Jardim Equatorial, filho de **ARLINDO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **DEUSELINA SOUSA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1981, de profissão téc. de enfermagem, residente Av: Ataide Teive, n° 9390, Bairro: Jardim Equatorial, filha de **CELSON RODRIGUES** e de **JUCELINA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

abelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON OLIVEIRA DA SILVA** e **MARIA APARECIDA ABREU DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1982, de profissão motorista, residente Rua: Rio Ereu 388 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filho de SIDNEY DA SILVA e de MARIA CECILIA OLIVEIRA DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1981, de profissão tec. de laboratório, residente Rua: Rio Ereu 388 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filha de **MANOEL LIMA DA CUNHA** e de **ISABEL PAULINO DE ABREU DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e **JOSÉLIA DE LIMA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1960, de profissão funcionário público federal, residente Rua: Do Cupuaçuzeiro 489 Bairro: Caçari, filho de CLETO GOMES DO NASCIMENTO e de WALDENEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de julho de 1961, de profissão funcionária pública, residente Rua: Do Cupuaçuzeiro 489 Bairro: Caçari, filha de **JOSÉ MARIA RODRIGUES e de ADELIA DE LIMA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e ISAURA FELIPE RAPOSO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1970, de profissão pedreiro. residente BR-174, Monte das Oliveira- nesta cidade, filho de ETELVINO FRANÇA DE OLIVEIRA e de ESTER FÁTIMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de abril de 1960, de profissão do lar, residente BR-174, Monte das Oliveiras-nesta cidade, filha de JAIME FELIPE RAPOSO e de CECILIA RAPOSO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOARÉS SIMÃO DE MATOS e GEONARA XAVIER DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 20 de maio de 1968, de profissão motorista, residente Rua Flamboian, 777, Jardim Primavera, filho de JOÃO ANTONIO DE MATOS e de MARIA JOSÉ SIMÃO DE MATOS.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de julho de 1990, de profissão do lar, residente Rua Flamboian, 777, Jardim Primavera, filha de e de MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS SÁVIO CORRÊA LIMA DE MATOS** e **EDNALDA LUSTOSA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 24 de fevereiro de 1964, de profissão autônomo, residente Rua Francisco Anacleto da Silva, 3281, Jardim Equatorial, filho de **FRANCISCO CONCEIÇÃO DE MATOS e de TEREZINHA CORRÊA LIMA DE MATOS**.

ELA é natural de Palmeirais, Estado do Piauí, nascida a 1 de outubro de 1972, de profissão empresária, residente Rua Francisco Anacleto da Silva, 3281, Jardim Equatorial, filha de **MANOEL FEITOSA BATISTA** e de FRANCISCA DUARTE LUSTOSA BATISTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JENYLSON CLEY VANDERLEY PAES** e **NELCILENE SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 3 de junho de 1976, de profissão contador, residente Rua: Horacio Mardel de Magalhães 235 Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO LUIZ MARTINS PAES e de ANA MARIA VANDERLEI PAES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1982, de profissão aux. contabil, residente Rua: Horacio Mardel de Magalhães 235 Bairro: Asa Branca, filha de **LEONEL PEREIRA DA SILVA e de MARIA DA LUZ SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.